

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 17ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pelos 90 anos de sua fundação

1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – REQUERIMENTO APROVADO

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 17ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/8/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Flávio Roscoe – Palavras do Sr. Mateus Simões – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Carlos Henrique – Doutor Jean Freire – João Magalhães – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 10h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pelos 90 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Flávio Roscoe, presidente da Fiemg; Mateus Simões, vice-governador do Estado; desembargador Júlio César Lorens, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, e o Tribunal Regional Eleitoral; Paulo de Tarso Morais Filho, promotor de Justiça e chefe de gabinete do procurador-geral de Justiça, representando o procurador-geral de Justiça do Estado, Jarbas Soares Júnior; senador Carlos Viana; deputado federal Newton Cardoso Jr., representando a Câmara dos Deputados; vereador Gabriel Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Carlos Alberto Menezes de Calazans, superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, representando o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho; José Fernando Coura, vice-presidente da Fiemg e presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindixtra, representando todos os sindicatos filiados à Fiemg; e deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos as presenças dos Exmos. Srs. deputado federal Nikolas Ferreira; deputado federal Pedro Aihara; deputado federal Rodrigo de Castro; deputado federal Zé Silva; deputado federal Lincoln Portela; Marcelo de Souza e Silva, presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Minas e presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL; Reinaldo Felício Lima, delegado e corregedor-geral da Polícia Civil, representando a chefe da Polícia Civil, Dra. Letícia Gamboge; Bruno Terra Dias, desembargador do Tribunal de Justiça; Exma. Sra. Elisa Araújo, prefeita municipal de Uberaba; Exmos Srs. Emir Cadar Filho, vice-presidente da Fiemg; Fausto Varela Cançado, presidente do Ciemg; Frank Sinatra Santos Chaves, presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais; Fernando Passalio, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; Joaquim Neres Xavier Dias, prefeito municipal de Salinas; da Exma. Sra. Marília Campos, prefeita municipal de Contagem; e dos Exmos. Srs. Takashi Nakajima, diretor-presidente executivo da Cenibra; Getúlio Gontijo Amorim, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Fábio Caldeira, relações governamentais da Faemg, representando o presidente, Antônio de Salvo; Gustavo Valadares, secretário de Estado de Governo de Minas Gerais; e Cel. Fausto Machado de Oliveira, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Cel. Rodrigo Piassi do Nascimento. Agradecemos também à diretoria da Fiemg, presidentes de sindicatos patronais filiados à Fiemg, presidentes de câmaras, de conselhos, empresários, empregados, alunos, demais convidados e também a todos que acompanham esta solenidade pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pela principal flautista assistente da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, Sra. Renata Xavier.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo institucional da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes

Exmo. Sr. Presidente, deputado Tadeu Martins Leite, em cuja pessoa quero cumprimentar todos os nobres pares desta Casa, deputados e deputadas e, com muita alegria e satisfação, o nosso presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, Flávio Roscoe, competente presidente. É uma alegria e uma satisfação muito grande poder homenagear essa entidade tão importante e tão bem representada por V. Exa. Quero cumprimentar também o nosso desembargador Júlio César Lorens, que está aqui conosco, representando o desembargador José Arthur, presidente do Tribunal de Justiça, e também o chefe de gabinete do procurador-geral de justiça, promotor Paulo de Tarso Moraes Filho. Cumprimento também o senador Carlos Viana – é uma alegria recebê-lo; o deputado federal Newton Cardoso, e, na sua pessoa, todos os deputados federais aqui presentes; o vereador Gabriel Azevedo, que representa aqui a nossa câmara municipal; o Carlos Alberto Menezes de Calazans, do Ministério do Trabalho – muito obrigado pela presença também –, representando aqui o ministro Luiz Marinho; também o José Fernando Coura, vice-presidente da Fiemg e presidente do Sindicato da Indústria Mineral – Sindixtra –, representando aqui todos os sindicatos presentes. Enfim, cumprimento todas as autoridades, todas as lideranças, todos os nossos secretários, o Fernando Passalio, o Gustavo Valadares, o nosso vice-governador Mateus Simões. É sempre uma alegria ter o nosso vice-governador aqui conosco, ele que tão bem representa o nosso estado.

Enfim, quero dizer, Sr. Presidente, que o pessoal gosta de escrever muito, mas eu gosto de falar pouco, então não combina muito, não. Mas eu vou dizer rapidamente que, fundada no dia 12/2/1933, a Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – representa há 90 anos o setor industrial mineiro e atua na defesa de seus interesses locais, nacionalmente traçando estratégias para o desenvolvimento industrial e formação da força de trabalho, inclusive preparando novas gerações para a vida e para a indústria do futuro. Desde a sua criação, esteve envolvida direta ou indiretamente com a industrialização do Estado, mantendo-se ao lado das indústrias em importantes momentos, como na fundação da Usiminas em 1956, da Açominas em 1968, na vinda da Fiat Automóveis para o Brasil em 1976, impulsionando a indústria a desenvolver negócios, produtos de impacto com retorno social e financeiro para diminuir as desigualdades sociais.

Um dos momentos mais importantes em que vi a ação direta da Fiemg, Sr. Presidente, foi na pandemia, com a doação de mais de 1.500 respiradores para os municípios mineiros, respiradores feitos por associados da Fiemg, produzidos em Minas Gerais, se não me engano, aqui, em Contagem, que salvaram milhares de vidas. Eu sou testemunha disso, inclusive com depoimentos de pessoas da nossa região. Ou seja, a Fiemg não só fortalece e valoriza a indústria e gera empregos, ela salvou muitas vidas através dessa ação. Essa, para mim, é uma das maiores e melhores ações que uma federação pode fazer para o Estado de Minas Gerais. Neste mês, o presidente Flávio Roscoe anunciou o investimento de mais de R\$1.000.200,00 em 25 novas instalações do Sesi em Minas Gerais, outra ação importantíssima em um país em que sobram empregos e faltam pessoas qualificadas para trabalhar. A Fiemg, então, está muito presente.

Presidente, meu discurso está um pouco grande e são tantas lideranças para falar, razão pela qual irei atalhando. Eu gostaria muito de ouvir V. Exa., o nosso vice-governador, todas as lideranças. Mas quero dizer, de coração, do meu carinho e do meu respeito, da minha admiração pela Fiemg e, da mesma forma, por cada empresário em um país em que a instabilidade jurídica bate à nossa porta todos os dias, todas as horas. Porém, nossos empresários estão aí fortalecidos por lideranças tão importantes e pela Fiemg. Com o seu perfil, nós podemos dizer que estamos mais protegidos. Presidente, parabéns pelo trabalho. A minha cidade de São Sebastião do Paraíso tem ações importantíssimas na Fiemg, como o nosso Senai, que forma e qualifica pessoas. E não só o Senai, a Fiemg está muito presente em São Sebastião e até na minha região, no nosso estado e também no nosso Brasil, porque a liderança de V. Exa. hoje ultrapassou as fronteiras de Minas Gerais.

Parabéns! Parabéns a todos os associados, diretores e servidores da Fiemg também. Obrigado, porque ninguém faz nada sozinho, e nós temos que ter os líderes à frente e os servidores e colaboradores entusiasmados, empolgados, profissionalizados,

competentes e fazendo a diferença no nosso estado. Que Deus proteja a nossa Federação das Indústrias de Minas Gerais! Muito obrigado a todos.

Entrega de Placa

O locutor – O presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, e o deputado Antonio Carlos Arantes farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Flávio Roscoe, presidente da Fiemg. A placa contém os seguintes dizeres: “Fundada em 12/2/1933, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – representa a diversidade produtiva dos municípios mineiros, congregando desde fazendas voltadas ao agronegócio ou à produção de energia fotovoltaica até parques industriais e usos de alta tecnologia. Ao longo de sua história, a entidade tem promovido avanços nos mais variados setores econômicos responsáveis por milhares de empregos diretos e indiretos, investindo na educação técnica por excelência, na gestão de novos conhecimentos e na melhoria do ambiente de negócio. Ao completar 90 anos de existência, a fundação recebe justa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por seu relevante papel no desenvolvimento industrial e social no nosso estado.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Flávio Roscoe

Bom dia a todos. É um enorme prazer estar aqui com vocês na data de hoje. Gostaria de cumprimentar o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu amigo Tadeu Martins Leite, e, desde já, parabenizá-lo pela excelente condução que vem fazendo à frente desta Casa; cumprimentar o 1º-secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nosso também amigo deputado Antonio Carlos Arantes, que faz um extraordinário trabalho em prol do setor produtivo, assim como os inúmeros deputados que estão aqui, hoje, que trabalham para que o Brasil tenha um desenvolvimento justo, social e econômico e possa inserir milhões de pessoas na dignidade. Então, deputado Antonio Carlos Arantes, a sua homenagem é a homenagem a todo o setor produtivo de Minas Gerais, e o senhor homenageia esse setor todos os dias, assim como todos os deputados presentes, trabalhando em prol desse importante segmento que gera prosperidade para toda a nossa sociedade.

Gostaria de cumprimentar o nosso vice-governador e também dileto amigo Mateus Simões e agradecer a ele todo empenho que este governo tem tido no intuito de reduzir as barreiras para que aqueles que podem gerar riquezas no nosso estado o façam. O governo tem empenhado esforços descomunais para tornar a vida do empreendedor mais fácil aqui, e ele tem contado com o apoio desta Casa para assim o fazer e também contado com a contribuição dos deputados e com a contribuição dos diversos prefeitos aqui presentes. Aliás, cumprimento dois prefeitos que se fazem presentes, na pessoa de duas mulheres: Elisa, prefeita de Uberaba, e Marília Campos, prefeita de Contagem, em cujas pessoas cumprimento também todos os prefeitos e as mulheres presentes.

Gostaria de cumprimentar ainda o chefe de gabinete do procurador-geral de justiça, o promotor de justiça Paulo de Tarso Morais Filho, que representa o nosso procurador-geral Jarbas Soares; cumprimentar o senador Carlos Viana e agradecer a ele o extraordinário trabalho que vem fazendo no Senado Federal em defesa do setor produtivo – esse trabalho com certeza tem ecoado em Minas Gerais, em consonância com o trabalho desta Casa e com o trabalho do governo do Estado. Não é à toa que, nos últimos anos, Minas Gerais tem gerado mais empregos, frutos dessa união política em defesa do setor produtivo. Muito obrigado, senador.

Gostaria de cumprimentar o deputado federal Newton Cardoso Jr., que representa aqui a Câmara dos Deputados. O Newton, assim como o deputado Antonio Carlos Arantes e assim como vários deputados federais aqui presentes, também não mede esforços, e o nosso contato é muito frequente já que, todo dia, nós temos problemas e soluções para propor para o Brasil, e isso se dá através das casas legislativas. Então essa homenagem aqui, na Assembleia, com a participação dos deputados federais e do Senado Federal muito honra a Fiemg, porque é lá que é determinado o futuro do nosso país e o futuro do nosso estado. Nessas Casas é determinado o nosso futuro, e a participação efetiva da Fiemg, nessas Casas, é fundamental. Eu agradeço a todos as portas abertas e a interlocução feita com a nossa entidade.

Gostaria de cumprimentar o superintendente Regional do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Calazans, representando o nosso ministro do Trabalho, Luiz Marinho – o Carlos Calazans também faz parte do nosso conselho Sesi e Senai e tem dado inúmeras contribuições; cumprimentar o vice-presidente da Federação das Indústrias e presidente do Conselho Deliberativo do Sindiextra, meu amigo e colega Fernando Coura, neste ato representando todas as lideranças industriais presentes e todos os nossos sindicatos; cumprimentar todos os industriais que se fazem presentes e que hoje largaram suas empresas e seus afazeres para estarem aqui, hoje, prestando uma homenagem à nossa indústria e à nossa casa; cumprimentar os nossos alunos do Sesi, que estão aqui representando uma parcela dos nossos 215 mil alunos no Estado de Minas Gerais. É essa juventude que vai fazer a diferença. Assim como o deputado Nikolas frequentou o Sesi, espero que vários membros da nossa juventude possam ter a oportunidade de alçar voos maiores e trabalhar em prol do nosso país e do nosso estado, e, da mesma forma, os alunos do Senai. Todos os dias ouço depoimento de alguém que está em uma posição muito alta na nossa sociedade e que teve o início da sua formação no Senai ou teve o início da sua formação no Sesi. Isso engrandece o nosso trabalho, pois essas entidades são portadoras de futuro, assim como a Fiemg e o setor produtivo e a indústria também o são. Elas potencializam aquilo que nós temos de melhor no nosso país, que é o potencial humano. Elas levam e abrem os horizontes de milhares de pessoas.

Presidente Tadeu e deputado Antonio Carlos Arantes, eu gostaria de dizer que só o Senai já formou no Brasil mais de 80 milhões de pessoas. Então é uma contribuição enorme para a nossa sociedade, deu a essas pessoas oportunidade de ter uma profissão qualificada, de aumentar a produtividade e a eficiência com que nós utilizamos os recursos naturais, porque na verdade produtividade é riqueza. Toda sociedade só se enriquece através da produtividade, pois a produtividade permite que se produza mais com menos, e, com isso, você pode distribuir riqueza para o conjunto da sociedade. Por isso, a Fiemg, o Sesi, o Senai e o IEL são portadores de futuro, porque levam produtividade para o nosso setor produtivo e levam às pessoas oportunidade.

Eu gostaria também de cumprimentar aqui os nossos mais de 8 mil colaboradores, vários deles aqui presentes, essas pessoas que são dedicadas e abnegadas. Muitos estão lá porque acreditam numa solução, nessa missão de transformar a vida das pessoas, e é isso que as nossas instituições fazem. E elas não fazem só aqui em Belo Horizonte, não. Elas fazem por todo o Estado de Minas Gerais, são mais de 200 unidades. Quando a LGPD permitia tabular os resultados do Enem, eu tenho orgulho de dizer que, em 86% dos municípios em que a Escola do Sesi está, ela era a melhor escola daquele município entre escolas públicas e privadas, em 86% dos municípios, inclusive Contagem, prefeita. Esse trabalho é um trabalho que faz, que gera a diferença, porque não é só um trabalho de números, é um trabalho de qualidade. Não são 215 mil alunos, são 215 mil pessoas, a gente olha o indivíduo, cada um. E esse olhar para o indivíduo é feito por esses mais de 8.100 colaboradores que trabalham diariamente para fazer a diferença na vida das pessoas. Então eu gostaria de pedir uma salva de palmas para eles, que estão aqui representados.

Presidente, faltou o seu nome. Gostaria de cumprimentar o nosso presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Gabriel Azevedo, nosso líder aqui nesta cidade, que vem fazendo uma grande diferença na câmara municipal, a exemplo do Tadeu, jovens que assumiram posição de destaque e vêm imprimindo a sua marca. Na sua pessoa, cumprimento todos os vereadores aqui presentes também.

Gostaria de dizer que a indústria é portadora de futuro porque é nela que se dá a inovação, o salto tecnológico. E é por isso que um país forte é um país com uma indústria forte, e o Brasil não pode abrir mão da sua indústria. Nós temos uma indústria diversificada, capaz, competente e apta a competir no mercado internacional. O que nós temos que fazer é retirar as amarras que, ao longo dos anos, foram colocadas naqueles que produzem no Brasil. E é essa missão que tanto a Assembleia quanto o Senado quanto a Câmara Federal têm em suas mãos e vêm fazendo nos últimos anos, retirando gradativamente esse peso para que a indústria possa dar uma contribuição maior para o desenvolvimento socioeconômico do nosso país.

É na indústria que são pagos os melhores salários no setor produtivo. É na indústria que temos profissionais com a maior qualificação, a maior formação. É na indústria em que é arrecadada a maior parte dos tributos. Aqui no nosso estado, governador, 51%

da arrecadação de ICMS vêm diretamente da indústria, mas quem paga o ICMS não é o empresário. Quem paga o ICMS é a população. A indústria é o veículo de arrecadação desse ICMS. Portanto, quando brigamos por uma menor carga tributária, nós estamos brigando por distribuição de renda para a população, pois é ela quem paga os tributos. Aqueles que defendem uma arrecadação tributária maior, em termos de participação do PIB, estão defendendo na verdade que da população seja extraída uma parcela maior de recursos para financiar o Estado. Então, se o setor brasileiro tem que ser produtivo, o Estado brasileiro tem que ser produtivo. E aí eu quero parabenizar esta Casa e também o governo do Estado que têm procurado aumentar a produtividade do governo, para que, com isso, a população possa ter maior renda disponível e, com isso, a população possa consumir mais e possa ter recurso liberado para o desenvolvimento do seu bem-estar.

Por último, mas não menos importante, gostaria de cumprimentar todos os industriais e empresários que fazem a diferença. Esses empreendedores arriscam muitas vezes tudo, boa parte deles começou do zero, colocando ali no negócio as suas esperanças, depositando todas as suas expectativas. E, com essa iniciativa, eles transformam ao seu redor, mudam a vida de milhares e milhões de pessoas que trabalham com eles diariamente. Sem os colaboradores da indústria e das empresas, também nada poderia ter sido feito. Então é mudada a vida desse empresário mas também a de milhares de pessoas que tocam no dia a dia. E muitas vezes isso é feito com sacrifício, sem a compreensão do todo da sociedade, da missão do empreendedor, que é gerar renda e riqueza para o nosso país. E é essa missão que vários de vocês que vejo aqui fazem diariamente: depositam suas energias e sua saúde nos seus negócios, negócios que são transformadores da nossa realidade, negócios que mudam a perspectiva de futuro da nossa sociedade. Não são poucos os casos no nosso estado de regiões que mudaram por inteiro apenas com a instalação de um empreendimento. Temos inúmeros exemplos, muitos deles aqui presentes hoje, de empresas que se instalaram em regiões e transformaram a sua realidade.

Isso só é possível porque alguns empreendedores visionários, em algum momento, foram loucos de depositar toda a sua economia ou todas as suas apostas, todas as suas fichas num empreendimento incerto, num empreendimento de risco que começava ali, e depois foram recompensados pelo êxito do seu trabalho. Para muitos, deu certo, mas infelizmente muitos ficaram pelo caminho. E o trabalho dessas casas, desta Casa, do governo, da Câmara Federal e do Senado Federal, na minha leitura, é tornar esse caminho menos árduo para que mais possam chegar ao sucesso, porque esse é o caminho da prosperidade da nossa sociedade.

Eu gostaria de agradecer a todos a presença. Infelizmente não vou poder nominar todos aqui, porque são centenas de autoridades, mas muito me honra e muito me enche de orgulho a presença dos senhores, a presença de todos os industriais que estou neste momento representando. O meu muito obrigado. Que a indústria mineira possa continuar fazendo a diferença no nosso estado por, pelo menos, mais 90 anos, ou quiçá por 900 anos. Muito obrigado a todos e um bom-dia.

Palavras do Sr. Mateus Simões

Bom dia a todos. É uma alegria estar aqui, presidente, deputado Tadeu Martins Leite. Eu sempre sou tentado a falar Tadeuzinho, mas acho que não combina com o presidente, e aí eu me perco no meio do caminho. Então é uma alegria, presidente, estar nesta Casa, mais uma vez. Sempre que eu venho à Assembleia, eu me sinto revigorado, porque, afinal de contas, é a minha Casa de origem. Eu, como servidor da Casa, tenho muito orgulho do que este Parlamento representa.

Presidente Flávio Roscoe, homenagem mais do que merecida essa recebida aqui, nesta manhã, pela Fiemg, e o senhor personifica muito bem o espírito da indústria mineira, essa indústria desbravadora, colaborativa e que se entende como um sistema não apenas dentro do setor produtivo, mas para além dele. Então é uma alegria muito grande fazer parte da Mesa neste dia de homenagem, uma homenagem oferecida e idealizada pelo deputado Antonio Carlos Arantes, que, como sempre, está atento a Minas Gerais e trabalhando ao lado de quem consegue fazer a mudança efetiva na nossa realidade. Deputado, obrigado pela oportunidade que o senhor dá a cada um de nós.

Dr. Júlio César Lorens, meus cumprimentos, e também meus cumprimentos ao Dr. Paulo de Tarso. As Instituições de Justiça têm um papel muito importante na construção de um ambiente mais propício à produção, e, em Minas Gerais, elas

desempenham esse papel de uma forma brilhante. Aqui temos um histórico recente de muito sucesso na construção de soluções negociadas, na intermediação do Ministério Público e na condução do Tribunal de Justiça, dando-nos sempre a tranquilidade de saber que a Justiça aqui não é um procedimento burocrático, com finalidades em si mesmo. Na verdade, os órgãos de Justiça são os efetivadores do que é a democracia brasileira.

Senador Carlos Viana, o senhor é um homem sempre atento – eu já o encontrei em inúmeros eventos ligados ao setor produtivo do comércio e da indústria e da agricultura – e sempre preocupado em fazer com que Minas Gerais continue florescendo. Sei que o Senado tem agora um desafio grande na votação da reforma tributária, e temos suspiros de aflições e de expectativas com relação a essa reforma que se aproxima, mas eu já estou naquela situação, senador, de que, a esta altura, qualquer reforma é melhor do que reforma nenhuma e tenho certeza que o Senado vai conduzir com muita sabedoria e que depois a gente vai poder retomar os temas durante a tramitação das leis complementares. Então aproveito, na pessoa do deputado Newton Cardoso Jr., para dizer que a Câmara Federal cumpriu um primeiro papel importante nessa votação, mas ainda temos muitas expectativas em relação às leis complementares que começarão a tramitar, deputado, e contamos sempre com o senhor lá, atento, para garantir que os interesses do setor produtivo sejam preservados, porque, afinal, não adianta a gente querer tirar todo o leite da vaca, porque a gente mata a vaca. Nós temos que deixar em condição de funcionamento a economia.

É importante a gente sempre lembrar ao Executivo – estou lembrando a mim mesmo – que há um limite para a arrecadação tributária. Nesse ponto, eu gosto muito da frase da Margaret Thatcher: “Não existe dinheiro público, existe apenas o dinheiro do pagador de impostos”. Portanto, qualquer aumento de investimento e de gasto, despesas feitas pelo Poder Executivo, vai significar sempre sacrifício da liberdade de decidir do cidadão comum. Como disse o presidente Flávio, não há melhor programa social de distribuição de renda do que a redução da carga tributária efetivamente praticada contra o cidadão.

Aos secretários de Estado, meus colegas de trabalho, o meu bom-dia: secretário Fernando Passalio, esse parceiro da Fiemg e do setor produtivo; secretário Gustavo Valadares, que nós pegamos emprestado da Assembleia para nos ajudar no governo e que já está há 60 dias desempenhando um trabalho de muito valor ao lado do governador Romeu Zema; nosso presidente da câmara municipal, meu colega, vereador Gabriel Azevedo, que também, em Belo Horizonte, tem uma preocupação parecida com a minha, de reencontrar a vocação de Belo Horizonte para a atividade produtiva – cidade que já foi industrial e que hoje a gente não sabe exatamente ainda o que é, mas estamos construindo uma solução.

Não posso deixar de fora dos meus cumprimentos o representante do Ministério do Trabalho, Carlos Calazans, para dizer que nós temos muitas expectativas positivas com o anúncio do PAC, Calazans, e espero que a gente possa ver todas essas obras efetivadas ao longo desses próximos três anos e cinco meses de governo Lula. O fato de termos visões ideológicas diferentes, digo eu e o governador, em relação ao presidente Lula, em termos econômicos, em momento nenhum significa que a gente torça contra e que não esteja disposto, disponível e atento para colaborar com o que seja necessário aqui, em Minas Gerais, e fora daqui, porque, no final, nós todos queremos a mesma coisa: um Brasil mais desenvolvido e melhor para todos.

Eu, Coura, não posso falar da indústria sem citar os setores que são centrais para a nossa economia, mas, se eu for tentar enumerá-los aqui, eu vou acabar cometendo alguma injustiça, e por isso vou cumprimentar os nossos industriais em nome do presidente da Cenibra, Takashi Nakajima, com quem estive ontem, na unidade fabril da Cenibra. A cada oportunidade que tenho de estar com um industrial, e vejo o empenho desses homens e dessas mulheres em fazer com que Minas Gerais seja mais do que é hoje, eu renovo a minha certeza de que há muito trabalho para a gente fazer do lado de cá do balcão, para tentar sair da frente de vocês, que estão do outro lado, tentando produzir, gerar emprego e gerar renda.

A todos os demais diretores, vice-presidentes da Fiemg e seu colaboradores, bem como aos alunos que estão aqui e aos sindicatos, o meu agradecimento. Seria também um absurdo se eu não cumprimentasse os nossos prefeitos – a prefeita Marília, o prefeito Kinca, a minha amiga prefeita Elisa – que estão aqui nos acompanhando hoje.

O trabalho que o governo de Minas Gerais tem tentado desenvolver ao longo dos últimos anos é um trabalho de desenvolvimento do Estado. Nos primeiros quatro anos, a gente tentou colocar a casa em ordem, colocar as contas em dia – elas estavam muito fragilizadas. Mas a gente sabe que isso, no final, significa muito pouco. E, para que possamos ir além, dependemos essencialmente desse trabalho em parceria, que a gente tem conseguido desenvolver, ao longo deste começo de mandato, com a Assembleia Legislativa. Eu sou muito grato, presidente Tadeu, por esta relação cordata e construtiva que a gente tem com a Assembleia, e é por isso que eu queria nominalmente agradecer a presença do deputado Betinho; do deputado Carlos Henrique, nosso líder da Maioria; do deputado Tito Torres; do deputado Gustavo Santana, líder de um dos nossos blocos do governo; do deputado Neilando Pimenta; do deputado Ulysses Gomes, líder da oposição; do deputado Zé Guilherme. E quero dizer que, em nome de vocês, eu cumprimento cada um dos mineiros que vocês representam.

Eu fico imaginando o que a indústria espera de nós, presidente Flávio, para estes próximos três anos e cinco meses. Conversando com vocês, eu sei que nós temos problemas ainda seríssimos para superar em tributação, o nosso ICMS continua mais complexo do que devia. Mas, com alegria, tenho certeza de que, nos próximos meses, ainda este ano, vamos conseguir anunciar novos usos para os créditos de ICMS, trabalho que o governador tem conduzido pessoalmente, para desafogar parte das nossas indústrias.

Também sei que temos problemas seríssimos com os nossos licenciamentos e o ritmo da liberação das licenças no Estado, mas, com o apoio da Fiemg e com o apoio da Comunitas, nós vamos dar passos importantes. O Ministério Público está ao nosso lado na construção de uma solução de mais celeridade para os processos de licenciamento, e sem nenhuma perda de segurança, porque, como bem diz o governador Romeu Zema, é melhor um “não” rápido do que uma incerteza eterna.

Mas eu queria assumir, além desses compromissos que já estão na Mesa, quatro compromissos de médio prazo com os senhores, porque sei que a indústria continua precisando que a gente saia da frente para que ela possa se desenvolver como pretende. E o sair da frente, nesse caso, passa, na nossa visão, por quatro atividades nas quais temos que continuar nos esmerando. A primeira delas é uma que nós já fazemos há quatro anos, e temos batido recordes, que é a atração de investimento. Conseguimos atrair R\$350.000.000.000,00 de investimentos até aqui, gerando 760 mil empregos de saldo positivo no Caged. Eu queria que vocês lembrassem desses números, porque nós somos o maior gerador de emprego e o maior atrator de investimentos deste país.

Nós vamos continuar caminhando na direção de 1 milhão de empregos gerados ao longo do governo Zema, de saldo positivo, e vamos superar os R\$500.000.000.000,00 de investimentos atraídos, mas eu sei que, para isso, temos outras três tarefas a cumprir. E é este compromisso adicional que eu quero assumir com vocês hoje, mais uma vez, em nome do governador Romeu Zema. O primeiro deles é com a infraestrutura energética. É muito difícil imaginar que é possível produzir sem energia, e infelizmente a maior parte das nossas regiões continua muito limitada, e a indústria está, a todo tempo, reclamando-nos mais disponibilidade energética. Por isso nós temos mais 200 subestações em construção – os deputados até pararam de respirar com medo do que eu ia falar agora, mas vou falar de investimentos, é só disso –, 200 subestações a serem construídas, e mais de 30.000km de rede trifásica a serem expandidas, para que a gente nunca mais tenha que ver o que eu vi, semana passada, presidente Flávio, quando fui a Uberlândia para a inauguração de uma planta industrial de beneficiamento de semente de milho: uma indústria rodando, a 5km de Uberlândia, à força de 5.000 litros de óleo diesel por dia, por falta de energia em condição de fazer aquela planta rodar. Os senhores todos sabem o que isso significa na linha final do empreendimento e quantos empreendimentos são inviabilizados por essa falta de fornecimento de energia de qualidade. E esse compromisso a Cemig tem com os senhores. A empresa hoje vale duas vezes e meia mais do que valia no início do mandato do governador Romeu Zema, exatamente porque, bem conduzida, tem condição de fazer os investimentos, ainda que reconheçamos que estamos muito atrasados na chegada dessa energia a cada um dos senhores.

O terceiro compromisso é com as rodovias. E não seria possível, presidente Tadeu, ter chegado a R\$1.500.000.000,00 em investimentos em rodovias, este ano, não fosse o trabalho que a Assembleia Legislativa fez ao nosso lado na liberação dos recursos do acordo de Brumadinho e na reconfiguração do nosso orçamento. Eu tive ontem a alegria de inaugurar a LMG-760, que liga o Vale do

Aço à Zona da Mata. Para que os senhores tenham ideia, a primeira inauguração dessa obra foi feita em 1990. Depois ela foi, mais uma vez, comemorada por outros dois governos anteriores. A primeira comemoração que nós fizemos da LMG-760 foi ontem, entregando o asfalto pronto depois de 33 anos de promessas sem asfalto construído. Esse compromisso nosso os senhores continuam tendo, para que a gente chegue a R\$2.000.000.000,00 de investimento em rodovias por ano, ao longo dos próximos anos, tentando colocar a nossa malha em mínimas condições de uso. E diria que, para isso, nós contamos também com o apoio e o trabalho das nossas bancadas federais. E aí, deputado Newton Cardoso, deputado Zé Silva, deputado Pedro Aihara, deputado Nikolas, deputado Rodrigo de Castro, deputado Lincoln Portela, que eu vejo aqui, hoje, continuamos contando com vocês para a gente ter certeza que as nossas rodovias federais vão ser priorizadas, porque, afinal de contas, não adianta ligar a 381 na 262, como nós estamos ligando na LMG-760, se nem a 381 nem a 262 estão em condições de trânsito regular atualmente, por falta de investimento federal. Mas vamos fazer bastante investimento, pelo menos 8.000km de estradas recuperadas este ano.

E termino, porque já me alonguei demais, falando do quarto compromisso do governo com a indústria, que é o Trilhas de Futuro. A Fiemg podia dar aula sobre Trilhas de Futuro, porque quase 35% das vagas que nós oferecemos no Trilhas de Futuro hoje são oferecidas pelo Sistema Fiemg, através das escolas técnicas, onde hoje temos mais de 100 mil alunos matriculados, recebendo bolsa integral do governo para fazer o curso que eles escolherem, com transporte e alimentação pagos por nós. A nossa expectativa é de que, até o final do mandato Romeu Zema, 400 mil jovens sejam matriculados nesses cursos. Nós já temos 70 mil formados, 100 mil hoje em curso em andamento, e matrículas sendo abertas a cada seis meses. E ontem eu dizia na Cenibra o que já disse antes, na CSN, e tenho dito a cada industrial: “Diga-me de que mão de obra você precisa, e nós vamos garantir que o curso técnico seja oferecido na sua região”. Para que a gente possa resgatar essa população mais jovem, que hoje vive uma situação de desemprego ou de subemprego, para que eles voltem a ter condição de fazer Minas Gerais ser a máquina industrial que precisa voltar a ser.

Muito obrigado pelo que vocês têm feito até aqui. Vocês carregam, como setor produtivo, o Estado nas costas, e nós esperamos que essa carga seja cada dia mais leve para cada um de vocês. Meus parabéns pelos primeiros 90 anos, e que venham os próximos 900, presidente Flávio.

Palavras do Presidente

Bom dia a todas, bom dia a todos. Caro presidente Flávio, eu estava comentando mais cedo com o deputado Antonio Carlos Arantes, autor deste requerimento, um justo requerimento, que há algum tempo nós não víamos um Plenário com tantas pessoas numa reunião especial. Isso demonstra o seu prestígio e, mais do que isso, a importância da Fiemg para o Estado de Minas Gerais. Então, quero cumprimentá-lo, parabenizá-lo por essa importante homenagem. Quero também cumprimentar o nosso Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da nossa Mesa e autor desse requerimento tão importante para o Estado de Minas Gerais e para essa federação. Peço licença também para cumprimentar os meus colegas, amigos, irmãos de luta diária neste Parlamento: o deputado Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente desta Casa; o deputado Carlos Henrique, líder da Maioria aqui, no Parlamento mineiro; o deputado Gustavo Santana, líder de um bloco muito importante na Casa; o Neilando Pimenta; o Tito Torres; o Ulysses Gomes, também líder de um bloco muito importante nesta Casa; e o deputado Zé Guilherme, que fez aniversário no dia de ontem – e aproveito para dar os parabéns a ele publicamente mais uma vez. Quero cumprimentar o querido amigo vice-governador do Estado, o Mateus Simões, e parabenizá-lo pelo trabalho – leve o nosso abraço ao governador Romeu Zema. Na sua pessoa, quero cumprimentar toda a equipe de governo que se faz presente neste importante evento. Saiba, caro vice-governador, que sempre a Assembleia estará aberta ao diálogo para os bons e importantes projetos para o Estado de Minas Gerais e para a população mineira; sempre haverá diálogo nesta Casa para esses projetos, tenham certeza disso. Quero cumprimentar aqui também, de forma muito especial, o desembargador Júlio César Lorens, representando o nosso presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Arthur, e também o Tribunal Regional Eleitoral – seja bem-vindo a esta Casa; o querido Paulo de Tarso Morais Filho, promotor de justiça, representando o nosso procurador-geral, Jarbas Soares; o caro senador Carlos Viana, senador ativo e combativo pelo Estado de Minas Gerais – meus parabéns pelo trabalho

que faz lá, no nosso Senado Federal, rodando também todo o Estado de Minas Gerais; e o caro amigo deputado federal Newton Cardoso Jr., querido parceiro, amigo, companheiro partidário, mas também um deputado importantíssimo para o nosso estado. Quero cumprimentá-lo e agradecer-lhe a presença representando aqui os deputados federais, mas também faço questão de dar boas-vindas e de agradecer a presença aos nossos deputados federais presentes aqui hoje: deputado Lincoln Portela – seja muito bem-vindo; deputado Nikolas Ferreira – muito bem-vindo a este Parlamento mais uma vez; Pedro Aihara também, da mesma forma, muito bem-vindo; Rodrigo de Castro; deputado Zé Silva. Queridos amigos, obrigado pela presença nesta importante homenagem no dia de hoje. Vereador Gabriel Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, parabéns pelo trabalho que faz à frente daquele parlamento também, como sempre, com muita independência. Quero cumprimentar o Carlos Calazans, superintendente regional do Trabalho, neste ato representando o nosso ministro e também o governo federal aqui, neste dia de hoje; o Fernando Coura, nosso vice-presidente da Federação das Indústrias, representando todos os sindicatos filiados à Fiemg; e meus amigos e amigas. Quero aqui desejar boas-vindas também a todos que estão presentes nestas galerias.

Há algumas décadas o pai da administração moderna, Peter Drucker, afirmou que a melhor maneira de prever o futuro é criá-lo. O futuro está à nossa frente, é verdade, mas ele precisa ser percebido, planejado e construído com olhar visionário, próspero e inovador. Assim fez a Fiemg. Ao completar 90 anos, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais se consolidou como uma especialista do amanhã. Inovadora em soluções, especialista em desenvolvimento e focada no conhecimento e na atração de investimentos, a Fiemg se mostra cada vez mais necessária para o fortalecimento do setor produtivo de Minas Gerais. Dos pequenos negócios às atividades mais potentes, a Fiemg está em todo lugar e, para isso, conta com a excelência das entidades que compõem o seu sistema e que atuam tanto em defesa dos interesses das indústrias como em favor da sociedade. Acompanhamos ao longo dos anos a prosperidade do setor industrial, que se tornou mola propulsora da qualidade na vida dos mineiros, e neste cenário a Fiemg é, ao mesmo tempo, porta-voz e personagem da história do nosso estado.

Em constante movimento, a Fiemg se oxigena a cada gestão, mas gostaria muito de destacar neste momento, de modo especial, a atuação do querido amigo presidente Flávio Roscoe, que, com dinamismo e eficiência, modernizou e revolucionou, financeira e administrativamente, a entidade, o que tem resultado em um ciclo muito positivo e no protagonismo de atração de novos negócios. O desenvolvimento da indústria está diretamente ligado ao desenvolvimento do nosso estado, e, ciente disso, o Parlamento mineiro trabalha para promover um ambiente de negócios propício ao empreendedorismo e ao crescimento de todos os setores econômicos. Empenhada na valorização de nosso potencial econômico, a Assembleia encontra na Fiemg uma parceira inestimável e necessária. Estamos unidos no propósito de tornar a indústria mineira cada vez mais competitiva, capaz de gerar riqueza e desenvolvimento que sejam motor para o crescimento econômico-social do nosso estado. O barco de Minas caminha com a velocidade e a direção apontadas pelas forças que o impulsionam; havendo convergência de forças, ele atingirá, não tenho dúvidas, rapidamente o seu destino.

Cumprimento, na pessoa do Flávio, os dirigentes e colaboradores do sistema Fiemg e todos os setores representados e reunidos neste importante encontro, em que celebramos os 90 anos da Fiemg. A Fiemg é e continuará a ser imprescindível para o futuro de Minas. Assim como fez no passado e faz no presente, não espere um futuro melhor, faça um futuro melhor.

Parabéns a todos. É uma grande homenagem no dia de hoje. O Parlamento se honra muito ao estar aqui, hoje, comemorando esses 90 anos de uma instituição tão importante para o nosso estado. Um abraço. Mais uma vez, agradeço a presença de todos.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 22, às 14 horas, com a

ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária na mesma data, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/8/2023

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Noraldino Júnior e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 528/2019 (Charles Santos) e 203/2023 (Doutor Jean Freire), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 181/2023 é retirado da pauta por deliberação da comissão, atendendo-se a requerimento do deputado Lucas Lasmar, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.296/2018, este com a Emenda nº1 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.122/2021 e 497 e 851/2023 (relator: deputado Charles Santos), 3.864/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar), 3.903/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva), 3.917/2022 e 714 e 884/2023 (relator: deputado Zé Laviola), 4.075/2022 (relator: deputado Charles Santos, em virtude de redistribuição), 976/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 1.114/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva), todos na forma do Substitutivo nº 1; e 317/2023 (relator: deputado Charles Santos). O Projeto de Lei nº 1.055/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva) é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 528/2019, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e à Federação das Santas Casas de Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais; 516/2023, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – 1ª Unidade Regional – Belo Horizonte; 929/2023, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; 598, 931, 967 e 970/2023, todos à Secretaria de Estado de Governo; 897/2023, ao autor e à Prefeitura Municipal de Goianá. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.914/2015 e 870/2023 (relator: deputado Charles Santos); 4.919/2018 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); 3.050/2021 e 4.002 e 4.078/2022, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); 4.038/2022 (relator: deputado Thiago Cota); 838 e 918/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire, em virtude de redistribuição); e 983 e 985/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.021/2021 e 815, 871, 904, 911, 937, 957, 960 e 979/2023, aos respectivos autores. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.238/2023, do deputado Zé Guilherme, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* da Assembleia Legislativa sobre o tema “Neuromielite óptica”, com o intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 3.244/2021;

nº 3.343/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 8/2023, que institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente em 13 de outubro;

nº 3.519/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de informações sobre a legalidade da Cláusula 53 do protocolo de intenções a que se refere o Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista que esse protocolo cria uma atribuição para a AGE que não existe na lei complementar que regulamenta sua atuação;

nº 3.520/2023, do deputado Professor Cleiton, em que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto das medidas contidas no Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista a previsão de criação de cargos, contratação de pessoal, aporte de recursos por parte do Estado, e sobre a origem dos recursos para cobrir as despesas decorrentes da eventual aprovação desse projeto;

nº 3.526/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para debater os critérios legais e constitucionais com vistas à concessão dos regimes especiais de tributação no Estado, bem como para tratar dos atributos de sua publicização, tendo em vista os aspectos objetividade, concretude, transparência e controle social dos referidos regimes especiais, no que se refere ao inteiro teor do tratamento tributário concedido, além da garantia da ampla e irrestrita prerrogativa fiscalizatória e legislativa do Poder Legislativo;

nº 3.530/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para debater os critérios legais e constitucionais da efetiva aplicação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, pelo Estado, tendo em vista os constantes argumentos utilizados pelo Poder Executivo ao invocar sua incidência como justificativa para negar direitos e indeferir pleitos que tenham impacto financeiro e, ao mesmo tempo, não a considerando ao tomar decisões que igualmente têm impacto no orçamento público estadual.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Cássio Soares – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/8/2023

Às 16h8min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Macaé Evaristo, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Ministério Público de Minas Gerais informando que o pedido de providências relativas ao requerimento nº 1.740/2023 foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.219/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Lohanna); e pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 3.974/2022 e 409 e 607/2023 na forma dos Substitutivos nº 2; e 576/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 481/2023 com a Emenda nº 1, votada em separado, e 3.544/2022 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 4.090/2022 e 716/2023 (relator: deputado Professor Cleiton), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.439 a 2.442, 2.467, 2.473, 2.671, 2.858, 2.891,

2.897 e 2.898/2023. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 528/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.148/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho pelo relevante trabalho cultural que desempenha na educação e aperfeiçoamento de jovens, em especial o museu de maquetes, desenvolvido e apresentado pelos estudantes, que possui dezenas de maquetes sobre os períodos históricos e geográficos do Brasil, já recebeu a visita de mais de 300 escolas e movimentou o turismo cultural da cidade de Passa-Quatro;

nº 3.181/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca dos cargos atualmente existentes na secretaria de que é titular, especificando, com a respectiva nomenclatura, o número de cargos efetivos atualmente existentes, o número desses cargos que se encontram ocupados e o número dos que se encontram vagos; o número de cargos de livre nomeação e exoneração que existem atualmente, o número desses cargos que se encontram ocupados e o número dos que se encontram vagos; o número de cargos de função temporária existentes e o número desses cargos que se encontram atualmente ocupados; e sobre a existência de planejamento dessa secretaria para ampliação de número de cargos efetivos;

nº 3.357/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes, de Vespasiano, pelo trabalho, dedicação e impacto que tem proporcionado ao longo de sua trajetória como referência cultural e social em nossa cidade;

nº 3.358/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coral Municipal da Terceira Idade Lia Viana, de Vespasiano, por seu inestimável engajamento cívico e cultural e sua valiosa contribuição para a promoção da música e da inclusão em nossa comunidade;

nº 3.362/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca do atual regime de trabalho dos servidores lotados nessa secretaria, se presencial ou *home office*, consubstanciadas em relatório discriminado acerca dos horários de trabalho e de atendimento (presencial ou virtual) a toda a população;

nº 3.512/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tatiana Nolasco, presidente da Fundação AcelorMittal, pelos investimentos realizados pela empresa em vários segmentos da educação, da cultura e do esporte no Estado de Minas Gerais, durante os seus 35 anos de fundação;

nº 3.513/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os investimentos realizados pela Fundação ArcelorMittal em vários segmentos da educação, da cultura e do esporte no Estado, durante os seus 35 anos de fundação;

nº 3.602/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância de instituição do Dia Estadual do Nordeste, a ser comemorada no dia 13 de dezembro, como proposto pelo Projeto de Lei nº 1.190/2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Doutor Jean Freire.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/8/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 273/2023, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.132/2018, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, 3.443/2022; do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1; 3.670/2022, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 3.681/2022, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 3.945/2022, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 3.946/2022, do governador do Estado, com a Emenda nº 1, 194/2023; do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 255/2023, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1; 285/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 303/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 381/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1; e 576/2023, da deputada Bella Gonçalves e outras, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 4.742/2017, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 5.303/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno; 2.714/2021, do deputado Agostinho Patrus, na forma do vencido em 1º turno; 3.032/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; e 4.003/2022, do deputado João Vítor Xavier, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/8/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 83/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.125/2021, da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *hip-hop*. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.414/2021, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2022, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Florido os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 587/2019, do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança nas escolas das redes municipais, estadual e privada de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/2019, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoster. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2019, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas e eventos esportivos e culturais do Estado, cria o Selo Minas pela Igualdade e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.796/2021, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado explicitarem, nas notificações de penalidade de trânsito, o teor do art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.965/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.027/2021, do deputado Coronel Henrique, que institui o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.167/2021, do deputado Professor Cleiton, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest – Festa Alemã – no Município de Juiz de Fora. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.783/2022, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2022, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Justiça e de Educação, respectivamente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.000/2022, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/2023, da deputada Marli Ribeiro, que acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do

projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 229/2023, do deputado Fábio Avelar, que confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 266/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/8/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a importância estratégica dos parques tecnológicos para o desenvolvimento do Estado, bem como os desafios, as potencialidades e as perspectivas para a promoção do desenvolvimento de ecossistemas de inovação e da sociedade do conhecimento.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/8/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 2.438/2023, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Andréia de Jesus; 2.715/2023, dos deputados Grego da Fundação e João Magalhães; e 2.755 e 2.758 a 2.760/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Requerimentos nºs 2.680/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.729, 2.730, 2.731, 2.733, 2.734, e 2.735/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 2.842 e 2.843/2023, do deputado Leleco Pimentel; 2.878/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 2.941/2023, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a importância da implementação efetiva de serviços de cuidados paliativos como mecanismo de construção de um plano estadual de saúde pública de qualidade, bem como o organograma da Coordenação de Vigilância do Câncer e suas atribuições.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 878, 1.114 e 1.195/2023, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.892/2022, do deputado Betão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.753/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.982/2023, da deputada Leninha e outros.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.946/2023, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/8/2023**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 2.945/2023, do deputado Duarte Bechir; e 2.949 e 2.968/2023, do deputado Leonídio Bouças.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/8/2023**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 23 de agosto de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 83/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado; 587/2019, do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança nas escolas das redes municipais, estadual e privada de ensino; 613/2019, da deputada Ione Pinheiro, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Zoster; 1.312/2019, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas e eventos esportivos e culturais do Estado, cria o Selo Minas pela Igualdade e dá outras providências; 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras pelos frequentadores desses locais; 2.796/2021, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos de trânsito do Estado explicitarem, nas notificações de penalidade de trânsito, o teor do art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro; 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica; 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica; 2.965/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica; 3.027/2021, do deputado Coronel Henrique, que institui o Polo de Fruticultura de Visconde do Rio Branco e Região; 3.125/2021, da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *hip-hop*; 3.167/2021, do deputado Professor Cleiton, que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado;

3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica; 3.414/2021, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica; 3.590/2022, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Campo Florido os imóveis que especifica; 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest – Festa Alemã –, no Município de Juiz de Fora; 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica; 3.783/2022, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica; 3.903/2022, do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios; 4.000/2022, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; 78/2023, da deputada Marli Ribeiro, que acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal; 229/2023, do deputado Fábio Avelar, que confere ao Município de Igaratinga o título de Capital Mineira da Cerâmica Vermelha; 266/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica; e 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de agosto de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater com a Cemig, a pedido das associações que representam o setor de produção de energia solar e de dezenas de empreendedores na área de energia fotovoltaica, os entraves que a companhia tem apresentado à ampliação e fortalecimento do mercado de energia solar no Estado, em especial na região Norte e Nordeste do Estado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.114 e 1.195/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2023, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Vitório Júnior, Fábio Avelar e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2023, às 9 horas, em Janaúba, com a finalidade de, em audiência pública, debater o desenvolvimento econômico no Norte de Minas, em especial a Serra Geral e Alto do Rio Pardo.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidos, na 55ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 22/8/2023, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTOS

Nº 3.274/2023, do deputado Coronel Sandro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para entrega do diploma relativo ao título de Cidadão Honorário de Minas Gerais ao Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Nº 3.285/2023, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre o tema “Neuromielite óptica”, com o intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 3.244/2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.286/2023, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre o Projeto de Lei nº 8/2023, que institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente em 13 de outubro. (– À Mesa da Assembleia.)

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas, na 55ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 22/8/2023, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 878/2023**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

“§ 2º – Os recursos a que se refere o caput têm como objetivo fomentar o investimento em infraestrutura no Estado, abrangendo tanto o setor público quanto o privado, buscando o desenvolvimento de áreas como transporte e mobilidade urbana, saneamento básico, energia renovável e eficiência energética, inovação, além de outros projetos que contribuem para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – enviará, semestralmente, informações sobre a execução do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio de comunicação oficial.”.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 814/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Comunidade Rural Olhos D'agua, com sede no Município de Medina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 814/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente da Comunidade Rural Olhos D'agua, com sede no Município de Medina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida; e o art. 35 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 814/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.875/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Solidariedade e Ação – ISA –, com sede no Município de João Pinheiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.875/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Solidariedade e Ação – ISA –, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (alterado em 14/3/2022), o art. 15, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, qualificada como Oscip, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.875/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.323/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à ponte sobre o Rio Paraopeba, no Município de Brumadinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em razão da semelhança, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.354/2021, de autoria do deputado Mário Henrique Caixa.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 21/3/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse a matéria encaminhada à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se as obras da referida ponte já estão concluídas, se ela possui denominação oficial e se existe, no Município de Brumadinho, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende denominar a ela.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.323/2021 tem por escopo dar a denominação de Ponte Antônio Brandão à ponte sobre o Rio Paraopeba situada no trecho compreendido entre a Faculdade Asa, no entroncamento da MG-040, e o acesso ao Instituto Inhotim, no Município de Brumadinho.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar dos temas que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Cabe ressaltar que a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre o assunto, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Com tal propósito, registramos que Antônio Brandão, falecido em 16/11/2021, foi prefeito de Brumadinho entre 2013 e 2016, tendo sido um dos grandes responsáveis pelo progresso da região.

Cabe ressaltar, ademais, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 2/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia identifica a rodovia em que a ponte está situada e se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Observamos, finalmente, que o Projeto de Lei nº 3.354/2021 é de todo semelhante à proposição em exame, pelo que se lhe aplicam as mesmas considerações anteriormente apresentadas.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas a identificar corretamente a rodovia em que a ponte está situada e a adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.323/2021 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação à ponte sobre o Rio Paraopeba, localizada na Rodovia MG-040, no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Brandão a ponte sobre o Rio Paraopeba, localizada na Rodovia MG-040, no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia MG-252 entre o Km 53 e o Km 69,5, que liga a cidade de Araújos à cidade de Santo Antônio do Monte.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.875/2022 tem por escopo dar a denominação de Osires Ferreira dos Santos Rodovia ao trecho da Rodovia MG-252 situado entre o Km 53 e o Km 69,5, que liga o Município de Araújos ao de Santo Antônio do Monte.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado

relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Osiris Ferreira dos Santos exerceu mandato como prefeito municipal de Araújos entre 1977 e 1982, período em que foram realizadas diversas obras e empreendimentos para melhorias do município, proporcionando benefícios para toda a população. Seu falecimento ocorreu em 18/11/1996.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 105/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Entretanto, o DER-MG apresentou sugestão para alteração do texto da proposição, de modo a especificar corretamente o trecho rodoviário que receberá a denominação ora discutida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequá-lo ao proposto pelo DER-MG.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.875/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-252 situado entre o entrocamento com a Rodovia MG-164, no Km 63,0, e o Km 69,1.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Osiris Ferreira dos Santos o trecho da Rodovia MG-252 situado entre o entrocamento com a Rodovia MG-164, no Km 63,0, e o Km 69,1.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.949/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.949/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Sabedoria e Amor, com sede no Município de Canápolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo segundo do art. 16 e o *caput* do art. 46 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos existentes no Município de Canápolis; e o art. 19 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.949/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.967/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.967/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Columbia, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.967/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.981/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à ponte sobre o Rio Piracicaba, localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/3/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a ponte possui denominação oficial e se existe, no Município de Rio Piracicaba, outro próprio estadual com o mesmo nome.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.981/2022 tem por escopo dar a denominação de Antônio Cota à ponte sobre o Rio Piracicaba localizada na Rodovia MG-123, no Município de Rio Piracicaba.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Ademais, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 3/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que a autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.981/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 693/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Crê Ser, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 693/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Crê Ser, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 693/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 753/2023**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Aeroclub de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Aeroclub de Muriaé, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção de atividades de lazer relacionadas à aviação civil.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca promover o ensino teórico e prático da aviação civil, de turismo e desporto, em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergências ou de notório interesse da coletividade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das comissões, 9 de agosto de 2023.

Oscar Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 779/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Saberes e Sabores Culturais de Rubim, com sede no Município de Rubim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 779/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Saberes e Sabores Culturais de Rubim, com sede no Município de Rubim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19, § 4º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 779/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 787/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Pelicano, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 787/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Pelicano, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 12, parágrafo único, e 27 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 787/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 914/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Paraopeba – Consep –, com sede no Município de Paraopeba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 914/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Paraopeba – Consep –, com sede no Município de Paraopeba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera; e o art. 44 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 914/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 3.088/2015 institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2015, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia. Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 256/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, que institui as diretrizes estaduais da educação para a saúde no âmbito da rede estadual de ensino e dá outras providências; 152/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências; e 484/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que cria o Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar nas unidades escolares públicas do Estado.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção da saúde (art. 1º). Ele estabelece as diretrizes e os objetivos dessa política (arts. 2º e 3º), bem como fixa ações que devem orientar sua implementação (art. 4º).

Para o autor, “os jovens que frequentam as escolas públicas muitas vezes não têm acesso à saúde básica, o que cria dificuldades para seu aproveitamento escolar”. Uma política como a disposta na proposição em análise, ao lhes oferecer assistência estudantil, garante-lhes dignidade e melhores condições para seu pleno desenvolvimento.

Trata-se de tema afeto à educação e à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, incisos IX e XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ressalte-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favoravelmente à instituição de uma maior organicidade às diversas diretrizes que integram as ações de saúde nas escolas, na oportunidade de sua análise em relação ao Projeto de Lei nº 1.477/2015.

Por fim, verifica-se que, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a eles, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.088/2015.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 28/9/2021, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

Em 19/10/2021, esta relatoria solicitou nova manifestação da Segov, agora quanto ao imóvel objeto da proposta de emenda aditiva apresentada pelo próprio autor.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.997/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel com área de 850m², situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção de uma casa de apoio aos idosos. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

O próprio autor apresentou a Proposta de Emenda nº 1, por meio da qual também pretende autorizar a doação, ao mesmo município e com a mesma finalidade, do imóvel com área de 800m², registrado sob o nº 4.268, à fl. 235 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Antônio Dias informou, por meio do Ofício nº 183/2020, que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão, onde funcionava a cadeia pública municipal, bem como do terreno vizinho, para que neles seja construída uma casa de apoio ao idoso.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou as Notas Técnicas nos 254/2021 e 32/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio das quais esta se manifestou favoravelmente às alienações pretendidas, já que o Estado não tem planos para o aproveitamento dos imóveis. Entretanto, fez a observação de que é preciso alterar o texto, em conformidade com a técnica legislativa, assim como reduzir o prazo conferido para a reversão dos bens à propriedade estadual, pois 10 anos é um período excessivamente longo.

Cabe apontar que, conforme consta em certidão cartorária juntada aos autos, o imóvel registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias, tem área de 825m².

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, corrigir os dados de identificação do imóvel, alterar o prazo de reversão, dando à administração de Antônio Dias prazo suficiente para alcançar o objetivo estabelecido, e incorporar a Proposta de Emenda nº 1, apresentada pelo autor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.997/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias os seguintes imóveis, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias:

I – imóvel com área de 825m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Doze de Outubro, naquele município, registrado sob o nº 4.672, à fl. 51 do Livro 3-F;

II – imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na Rua do Sítio, naquele município, registrado sob o nº 4.268, à fl. 235 do Livro 3-E.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* destinam-se ao funcionamento de uma casa de apoio aos idosos.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Cássio Soares – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.108/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe, então, a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por escopo alterar a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Mais especificamente, o projeto altera o art. 5º,

que dispõe sobre o critério “saúde”, para estabelecer nova forma de distribuição. O intuito do autor é que a nova distribuição do critério “saúde” se dê da seguinte forma:

Art. 5º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério “saúde”, de que trata o inciso IX do art. 1º, serão calculados com base na relação percentual entre o Índice de Saúde do Município e o somatório dos índices de todos os municípios, na forma prevista no Anexo VII desta lei, publicada pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado, serão distribuídos aos municípios da seguinte forma:

I – parcela de 50% (cinquenta por cento) do total aos municípios na proporção do número de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas de acordo com as normas do Programa Nacional de Imunização – PNI – em relação ao total de todos os municípios, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II – parcela de 50% (cinquenta por cento) do total aos municípios de acordo com a relação entre os gastos de saúde *per capita* do município e o somatório dos gastos de saúde de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em sintonia com tal alteração, o projeto de lei propõe acrescentar, na mesma lei, o Anexo VII, estabelecendo a forma de cálculo do Índice de Saúde – ISI. Segundo o autor, o objetivo do projeto é incentivar ações relativas à política da saúde, como a melhoria dos percentuais de cobertura vacinal nos municípios. Assim, a proposta seria incluir a cobertura vacinal infantil no rol das políticas incentivadas pela lei. Em sua justificativa, aponta que “a forma que estamos propondo transforma o subcritério ‘Programa de Saúde da Família – PSL’, um dos subcritérios do critério ‘saúde’, em um novo subcritério denominado ‘Cobertura Vacinal – CV’”.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – é instituído nos estados e no Distrito Federal, de acordo com o art. 155, II, da Constituição da República. E, conforme determina o art. 158, IV, da Carta Constitucional, do total arrecadado com o ICMS pelo estado, 25% pertencem aos municípios. Desse montante, um percentual é distribuído aos municípios na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, o chamado Valor Adicionado Fiscal – VAF. O restante deve ser distribuído conforme dispuser lei estadual, que, no caso de Minas Gerais, é a Lei nº 18.030, de 2009 – Lei do ICMS Solidário.

Atualmente, são 18 os critérios utilizados nessa distribuição, nos termos da referida lei. A apuração dos índices fica a cargo de diversas secretarias de Estado e órgãos públicos. Os índices relativos a todos os critérios, com exceção do VAF, são publicados por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet.

No que diz respeito ao projeto de lei em tela, que tem por objetivo alterar a distribuição do critério “saúde”, cumpre dizer que inexistente norma instituidora de iniciativa legislativa privativa para deflagrar processo legislativo em relação a essa matéria.

Além disso, a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e financeiro.

Ademais, o art. 61, III, da Constituição Estadual, dispõe que lei deve disciplinar a matéria, o que insere na órbita de competência desta Casa todas as propostas que dizem respeito ao sistema tributário estadual, à arrecadação e à distribuição de rendas.

Por fim, saliente-se que compete a esta comissão apenas a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposição. A conveniência e a oportunidade da medida contida no projeto bem como os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da sua aplicação serão devidamente analisados nas pertinentes comissões de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.108/2021.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.122/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus e desarquivado a requerimento do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Rio Doce o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.122/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Rio Doce o imóvel com área de 2.500m², situado na Rua do Rosário ou Rua Osvaldo Cruz, naquele município, registrado sob o nº 35.133, à fl. 37 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce, para o funcionamento da Escola Municipal Raul Soares.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e identificar o bem conforme os dados do assento registral.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, observamos que o imóvel, que já se encontra cedido para o funcionamento de escola municipal, está em condições precárias, sendo necessária a realização de uma reforma para proporcionar condições dignas aos alunos e funcionários, conforme relata o prefeito de Alto Rio Doce, por meio do Ofício nº 237/2021.

Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 17/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto do projeto em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.122/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto em análise “autoriza a criação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo estadual a criar o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, a ser realizado por médicos especialistas, nas especialidades de Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, por fisioterapeutas e psicopedagogos especializados.

Para o autor, essa consiste em uma importante ação no âmbito da Saúde por tratar de demandas concretas encaminhadas por pessoas com linfedema e suas respectivas famílias, que relatam dificuldades com a obtenção e a precisão do diagnóstico, incertezas e a ausência de ofertas de tratamentos pelo Sistema Único de Saúde. Ele explica, ainda, que se trata de “uma doença crônica, incapacitante, incurável e que não é conhecida pelo público em geral, gera desconforto, dores, além de deformidade nas regiões acometidas, podendo ter consequências não só físicas, mas também psicológicas”.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, em que pese à nobre intenção do autor, observa-se que o projeto em exame busca dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de uma ação ou programa de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante este vício formal do projeto em visar a instituição de uma ação administrativa, seu escopo principal é criar diretrizes políticas para ações do Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do linfedema. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.440/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do linfedema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do linfedema, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de campanhas de divulgação das causas da doença, da importância do diagnóstico, dos sintomas, das possíveis formas de prevenção e dos tratamentos existentes;

II – garantia do acesso ao diagnóstico e ao tratamento integral para o linfedema, incluindo o tratamento medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, psicoterápico e médico especializado de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

III – incentivo à criação de bancos de dados sobre o linfedema e à realização de pesquisas na área de saúde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Cássio Soares – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.864/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel com área de 1,988ha, situado no Sítio Barrais, naquele município, registrado sob o nº 9.097, à fl. 7 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, para a execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer dos munícipes.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar o texto à técnica legislativa e retificar os dados cadastrais do imóvel.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições

que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel à execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer dos municípios. Não há dúvidas, portanto, que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca beneficiar a qualidade de vida da população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 271/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.864/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.903/2022

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.100, de 2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que estabelece a repartição do percentual mínimo de 10% do ICMS Educacional pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi analisada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 18.030, de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Tal alteração visa adequar a referida lei à nova redação do art. 158 da Constituição da República, que prevê, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais dos recursos com

base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

A norma que trata dessa matéria em Minas Gerais é a Lei nº 18.030, de 2009, conhecida como Lei do ICMS Solidário, que possui 18 critérios utilizados nessa distribuição, e a apuração dos índices fica a cargo de diversas secretarias de Estado e órgãos públicos.

Assim, necessariamente, haverá alterações em parte desses critérios e nos percentuais dessa distribuição. O projeto pretende elevar para 10,0% o percentual do critério “Educação” e também muda a forma de cálculo dos índices para aquela definida no art. 158 da Constituição da República. Além disso, propõe o aumento dos percentuais destinados aos critérios “Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários”, “Esportes”, “Turismo” e “Mínimo *per Capita*”, dos atuais 0,10% para 0,60%. Para a ampliação de tais critérios, o percentual do critério Valor Adicionado Fiscal – VAF – passa dos atuais 75,0% para 65,0%, percentual mínimo previsto no art. 158 da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, informou não existir norma instituidora de iniciativa legislativa privativa para deflagrar o processo legislativo. Outrossim, o tema se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e financeiro.

Entretanto, com o objetivo de minimizar o impacto da alteração que se faz necessária e no intuito de que a alteração na participação das diversas regiões do Estado seja mais uniforme, sem perder de vista o preceito de redução das desigualdades sociais e regionais previstos na Constituição da República, bem como para adequar os critérios à realidade atual, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1. Por ele, ficam revogados os incisos II, III, IX, X e XVIII do art. 1º e os arts. 5º e 11 da Lei nº 18.030, de 2009.

O substitutivo apresentado propõe a extinção de alguns critérios e a alteração de percentuais de outros. Estão sendo extintos os critérios “Área Geográfica”, “População”, “Receita Própria”, “Saúde” e “Mínimo *per Capita*”. O percentual do critério “Cota Mínima” é reduzido de 5,5% para 1,15%; enquanto os percentuais dos critérios “Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários”, “Esportes” e “Turismo” passam dos atuais 0,1% para 0,2%; e o percentual do critério “ICMS Solidário” passa dos atuais 4,14% para 8,71%. A repercussão financeira do projeto, elaborada com os dados de março de 2023 e com os índices do novo critério “Educação” fornecidos pelo autor, com origem no Poder Executivo, nos mostra 501 municípios com ganho de receita e 352 municípios com perda de receita. Em termos de regiões de planejamento do Estado, existe um equilíbrio: a região que tem maior ganho é a Sul de Minas, com 0,98%, e a região de maior perda de receita é a de Alto Paranaíba, com 1,01%. Considerando os municípios, por faixa de receita de ICMS *per capita*, aqueles que estão atualmente abaixo da média *per capita* têm um crescimento de receita, aumentando sua participação de 40,07% para 40,60%, ou seja, de 1,33%; enquanto os municípios que estão atualmente acima da média *per capita* saem dos atuais 59,93% para 59,40%, o que representa uma redução de 0,89% na receita.

Em uma análise global, temos a impressão de existir um equilíbrio na nova distribuição proposta pelo Substitutivo nº 1. Mas, temos distorções a serem corrigidas. Uma delas é a de que os municípios com receita de ICMS *per capita* de até 40% têm uma perda de receita, e a menor receita de ICMS *per capita*, que era de 33,46% da média, passa para 24,84% dessa média. São muito significativas as variações de receita dos Municípios de: Coronel Fabriciano, -13,97%; Novo Cruzeiro, -11,93%; Januária, -9,09%; Caraiá, -18,81%; Almenara, -22,57%; São Francisco, -21,49% e Esmeraldas, -29,24%; e cabe a esta comissão encontrar uma forma de corrigir essas distorções.

O art. 158 da Constituição da República foi alterado pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que deu nova redação ao inciso II do seu parágrafo único, para determinar, agora, que, no mínimo, 65% dos recursos serão distribuídos com base no VAF e que até 35% deles serão distribuídos de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no

mínimo, 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. Além disso, o art. 3º da referida Emenda Constitucional nº 108, de 2020, determinou o prazo de 2 anos, contado da data de sua promulgação (26/8/2020), para se aprovar a lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição. Ou seja, estamos diante de uma determinação constitucional a ser cumprida, que tem consequências econômicas relevantes.

A referida emenda ampliou a complementação da União no Fundeb. Do percentual a ser complementado pela União, são utilizadas três complementações, e uma dessas complementações, a Complementação-VAAR, destina 2,5 pontos percentuais às redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores relativos a atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

O Fundeb foi regulamentado pela Lei nº 14.113, de 2020. Nessa lei estão previstas as condicionalidades para a distribuição da Complementação-VAAR, e uma delas é o regime de colaboração entre estado e município, formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 2020. Essa condicionalidade determina que a lei estadual que trata da distribuição do ICMS pertencente aos municípios tenha um critério que distribua, no mínimo, 10% dos recursos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

A Complementação-VAAR é progressiva e começou a ser distribuída a partir do exercício de 2023, com o percentual de 0,75% do total dos recursos do Fundeb, ampliada para 1,5% em 2024; 2,0% em 2025; e 2,5% a partir de 2026.

Como essa condicionalidade não foi cumprida pelo Estado de Minas Gerais em 2022, o Estado e os municípios deixaram de participar da distribuição dos recursos dessa complementação em 2023. No atual exercício está prevista a distribuição do valor de R\$1.687.128.289,64, dos quais R\$417.121.259,44 se destinam aos estados e R\$1.270.007.030,20 se destinam aos municípios de todo o País.

A regulamentação da matéria, além de tratar da distribuição dos recursos do ICMS aos municípios, é condição para que o Estado, com base nos dados das escolas estaduais da educação básica, e os municípios mineiros, com base nos dados das respectivas escolas municipais da educação básica, recebam os recursos da Complementação-VAAR, fundamentais para a execução da política pública da educação estadual e municipal.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, apresentou o Substitutivo nº 2, acrescentando ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, parte do projeto anexado que se refere à criação da Comissão Permanente de Trabalho, além de ampliar o detalhamento da forma de cálculo do critério Educação, incluindo como parâmetro para cálculo dos percentuais o atendimento a minorias como negros, indígenas, quilombolas, deficientes físicos e a diferenciação de estudantes da cidade e do campo.

Agora cabe a esta comissão, no mérito, analisar a proposição com relação aos aspectos financeiros e orçamentários e, ainda, verificar os impactos nas finanças dos municípios em virtude das alterações propostas.

A proposição trata de alterações obrigatórias, por determinação constitucional, e a responsabilidade do impacto financeiro não lhe pode ser atribuída. A redução do percentual do Critério Valor Adicionado Fiscal é impactante, o que poderá ser amenizado ou neutralizado de acordo com a participação dos municípios no novo critério “Educação”. Entretanto, devemos cuidar da destinação de 2,0% dos recursos, que pertenciam anteriormente ao critério “Educação”. O projeto propõe aumentar os percentuais destinados aos critérios “Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários”, “Esportes”, “Turismo” e “Mínimo *per Capita*”, em 0,50% cada um deles. Uma das preocupações que a Casa deve ter com essa lei é a de evitar a ocorrência de desequilíbrio na distribuição dos recursos,

de forma a impactar negativamente municípios de receita de ICMS *per capita* menores ou aumentar a receita daqueles cuja receita *per capita* esteja entre as maiores.

Além do projeto original analisado, temos ainda as alterações trazidas pelo Substitutivo nº 1 e alguns problemas a serem sanados.

O objetivo do projeto é criar o critério “Educação”, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República. Entretanto, a redistribuição dos recursos entre os municípios ocorrerá, visto que os percentuais dos critérios estão sendo alterados. Cabe a esta comissão encontrar uma forma de distribuição que não crie impactos negativos para os municípios de menor receita de ICMS e ao mesmo tempo que o impacto negativo para os municípios de maior receita de ICMS seja menor, de forma a não inviabilizá-los financeiramente.

Com a nova redação dada para os arts. 2º e 2º-A, este relator decidiu promover alterações de ordem técnica, de forma a viabilizar o cálculo dos índices, sem perder os aprimoramentos feitos pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 3, redigido ao final desta peça opinativa.

Promovemos, no Substitutivo nº 3, a substituição do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, pela Fundação João Pinheiro – FJP –, como responsável pela informação dos índices do critério “Área Geográfica”. Propomos a supressão, no inciso III do art. 4º, da expressão “nos termos da Lei nº 17.353, de 2008” no critério “Mata Seca”, tendo em vista que o art. 126 da Lei nº 20.922, de 2013, revogou a referida lei. Para o § 3º do art. 13, propomos a ampliação do prazo para publicação dos índices do critério “Patrimônio Cultural”, que dificulta atualmente, em muito, os trabalhos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, considerando o volume de dados a serem processados, visto que cerca de 98% dos municípios participam desse critério.

Propomos nova redação para o § 4º do art. 13, acrescentando que a publicação dos índices e dados constitutivos também se fará em lista, com todos os municípios. Essa modificação aprimora a transparência da apuração dos índices. Além disso, o conhecimento dos índices e dados constitutivos dos demais municípios de forma agrupada facilita a verificação da correção de seu índice pelo município, bem como da necessidade de interposição de recurso.

Para o critério “Esportes” propomos, pelo Substitutivo nº 3, o acréscimo do § 6º ao art. 8º, para prever que as regras para avaliação das atividades esportivas serão definidas em regulamento. Ao mesmo tempo, propomos nova redação ao Anexo V da lei, suprimindo a tabela de atividades esportivas. Tal mudança se justifica pelo fato de a delimitação das atividades esportivas na tabela engessar a execução e limitar o aprimoramento do mecanismo. A proposta consiste em estabelecer a definição das atividades esportivas e suas respectivas pontuações, por meio de regulamento, e assegurar atividades relacionadas ao esporte para toda a vida e ao esporte de excelência, a que se refere o art. 4º da Lei Federal nº 14.597, que institui a Lei Geral do Esporte, em atendimento ao art. 217, da Constituição Federal, que define a priorização do investimento de recursos públicos em esporte educacional, voltado para crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Quanto ao Anexo I da lei, que trata dos percentuais, propomos a extinção dos critérios “População”, “Saúde”, “Receita Própria” e “Mínimo *per Capita*”. Propomos também a ampliação do critério “Educação” para 10%, dos critérios Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários”, “Esportes” e “Turismo” para 0,20%; e do critério “ICMS Solidário” para 6,04%. Propomos a manutenção para o critério “VAF” no percentual de 75% e a redução do critério “Cota Mínima” para 2,0%.

Analisando a repercussão financeira da proposta apresentada pelo Substitutivo nº 3, temos o quadro a seguir:

Simulação da Repercussão Financeira do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3903/2022

Discriminado por regiões de planejamento

Região	População	Lei Atual		Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.903/2022		Variação Substitutivo nº 3 em Relação ao Atual	
		Valor Repasse Março 2023	Per Capita	Valor Repasse Março 2023	Per Capita	Valor	%

Região Alto Paranaíba	723.878	71.776.832,40	99,16	71.813.600,12	99,21	36.767,72	0,05%
Região Central	7.695.848	511.555.106,97	66,47	505.152.665,42	65,64	-6.402.441,55	-1,25%
Região Centro-Oeste	1.256.371	63.721.355,02	50,72	63.843.663,88	50,82	122.308,86	0,19%
Região Jequitinhonha/Mucuri	1.036.128	30.975.123,01	29,90	32.195.285,62	31,07	1.220.162,61	3,94%
Região Mata	2.331.264	88.921.508,24	38,14	91.358.600,72	39,19	2.437.092,48	2,74%
Região Noroeste	400.359	42.055.069,92	105,04	41.865.001,80	104,57	-190.068,12	-0,45%
Região Norte de Minas	1.738.644	58.773.025,76	33,80	59.924.317,83	34,47	1.151.292,07	1,96%
Região Rio Doce	1.720.939	71.086.276,16	41,31	73.179.658,87	42,52	2.093.382,71	2,94%
Região Sul de Minas	2.807.634	187.016.237,39	66,61	187.425.336,37	66,76	409.098,98	0,22%
Região Triângulo	1.700.858	162.803.119,21	95,72	161.925.523,45	95,20	-877.595,76	-0,54%
Total	21.411.923	1.288.683.654,08	60,19	1.288.683.654,08	60,19	0,00	

Pela repercussão financeira, temos 540 municípios com ganho de receita e 313 municípios com perda. Estão sendo redistribuídos, em valores do mês de março de 2023, R\$7.470.105,42, o que representa 0,58% dos recursos do ICMS pertencente aos municípios.

Observamos, pelos quadros apresentados, que as regiões Jequitinhonha/Mucuri, Mata e Rio Doce têm os maiores percentuais de crescimento de receita. As menores receitas de ICMS *per capita* são: de R\$29,90, para Jequitinhonha/Mucuri, e R\$33,80, para o Norte de Minas. Com o substitutivo nº 3, esses valores passam respectivamente para R\$31,07 e R\$34,47.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários sobre os quais nos cabe opinar, não existem impactos ao Estado, pois as despesas para a apuração dos índices dos critérios já são suportadas por ele, e, com a extinção de alguns critérios, pode haver até mesmo redução de custos.

Cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre a proposição anexada, qual seja, o Projeto de Lei nº 4.100, de 2022, que “estabelece a repartição do percentual mínimo de 10% (dez por cento) do ICMS Educacional pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências”. Por se tratar de matéria análoga à principal, no tocante à alteração do percentual mínimo para a educação, a ela se aplicam os argumentos anteriormente expostos. Entretanto, conforme argumentou a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, a proposição anexada contém alguns vícios, na medida em que institui Comissão Permanente de Trabalho e trata de órgãos e entidades que a compõem, bem como de sua estruturação. No tocante à metodologia de cálculo do índice do critério “Educação”, a forma apresentada pelo Substitutivo nº 1 aprimora a proposição anexada, na medida em que corrige alguns termos técnicos, cria as diretrizes para o cálculo dos índices do critério e flexibiliza ao Executivo promover a regulamentação do cálculo de determinados indicadores, matéria típica de regulamento.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.903/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

II – área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informadas pela Fundação João Pinheiro – FJP;”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério educação, de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

§ 1º – A distribuição aos municípios dos valores a que se refere o *caput* será referenciada no Índice de Educação do município, calculado na forma do Anexo III desta lei, observada a seguinte proporção:

I – parcela de 50% (cinquenta por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Desempenho Escolar, o qual será apurado conforme os resultados das avaliações externas de desempenho dos estudantes do 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental das redes municipais promovidas pelo Estado, considerando-se como fatores de ponderação:

a) a taxa de participação dos estudantes nas avaliações referidas no inciso I;

b) os indicadores de nível socioeconômico dos estudantes, observadas as desigualdades entre os distintos grupos raciais e entre estudantes de escolas urbanas e do campo;

II – parcela de 20% (vinte por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base na adoção de medidas de equidade expressas no Índice de Rendimento Escolar, o qual será apurado pelas taxas de aprovação, de abandono e de adequação idade-série dos estudantes, considerando-se como fatores de ponderação:

a) a redução das desigualdades de acesso e permanência na educação básica de estudantes negros e não negros; e

b) a progressão dos estudantes com deficiência;

III – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Atendimento Educacional, o qual será apurado conforme a taxa de atendimento educacional nos níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município, considerando com fator de ponderação a oferta de educação em tempo integral;

IV – parcela de 15% (quinze por cento) do total dos valores a que se refere o *caput* para os municípios com base no Índice de Gestão Escolar, o qual será apurado conforme os dados do censo escolar e indicadores pertinentes que considerem a infraestrutura escolar, os recursos de acessibilidade, a formação dos profissionais de educação e a efetividade da gestão democrática das escolas.

§ 2º – O nível socioeconômico dos estudantes a que se refere o *caput* deste artigo será mensurado por meio de questionário, definido nos termos de regulamento, a ser aplicado aos participantes das avaliações externas de que trata o inciso I do § 1º, prevendo-se a publicação dos dados consolidados por município.

§ 3º – Os índices de participação de cada município serão apurados relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculados de acordo com o Anexo III desta lei e publicados pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º – Na hipótese de ausência de dados relativos ao exercício-base que impossibilite a apuração de algum dos índices relacionados nos incisos I a IV do § 1º nos dois primeiros exercícios de apuração do Índice de Educação do Município, a distribuição percentual das parcelas será efetuada de forma proporcional entre os índices com dados disponíveis.”

Art. 3º – O inciso III do 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada município e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, o § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 6º – As regras a serem utilizadas na avaliação das atividades esportivas serão definidas nos termos do regulamento.”.

Art. 5º – Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º – A Fundação João Pinheiro fará publicar:

I – até o último dia de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a XVII do art. 1º, bem como a consolidação destes por município, para vigorarem no mês subsequente;

II – o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 3º – O Iepha fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º:

I – até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II – até o dia 20 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º – As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVII do art. 1º serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet, e conterão os índices e respectivos dados constitutivos de cada critério, disponíveis para consulta individual por município e em lista contendo todos os municípios.”.

Art. 6º – O Anexo I da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º – O Anexo III da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º – O Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 9º – Ficam revogados os incisos III, IX, X e XVIII do art. 1º e os art. 5º e 11 da Lei nº 18.030, de 2009.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Critérios de Distribuição	Percentuais
VAF (art. 1º, I)	75,00
Área Geográfica (art.1º, II)	1,00
População dos 50 Municípios Mais Populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	10,00
Produção de Alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio Cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio Ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Cota Mínima (art. 1º, XI)	2,00
Municípios Mineradores (art. 1º, XII)	0,01

Recursos Hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários (art. 1º, XIV)	0,20
Esportes (art. 1º, XV)	0,20
Turismo (art. 1º, XVI)	0,20
ICMS Solidário (art. 1º, XVII)	6,04
Total	100,00”.

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Índice de Educação – IE

$$IE = IQEi$$

$$\sum IQEi$$

considerando-se:

$$I - IQEi = (IRAPi \times 0,5) + (IREi \times 0,2) + (IAEi \times 0,15) + (IGEi \times 0,15)$$

onde:

- a) IQEi é o Índice de Qualidade de Educação do Município;
- b) IRAPi é o Índice de Desempenho Escolar;
- c) IREi é o Índice de Rendimento Escolar;
- d) IAEi é o Índice de Atendimento Educacional;
- e) IGE é o Índice de Gestão Escolar;

II – $\sum IQEi$ é o somatório do IQEi para todos os municípios.

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Índice de Esportes – IE

$$IE = \sum(N \times P \times NM \times NA), \text{ onde:}$$

$$\sum MB$$

- a) IE = índice de esportes do município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município;
- c) P = peso da receita corrente líquida *per capita*;
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;

f) \sum MB = somatório das notas de todos os municípios beneficiados.

Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida Per Capita

Receita Corrente Líquida Per Capita – R\$	Peso
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1”.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Rafael Martins – Luizinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em análise dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó a área correspondente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.075/2022 determina a desafetação do trecho entre os Km. 0 e 3,4 da Rodovia AMG-2960, com uma extensão total de 3,4km, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Matipó, destinando-a a instalação de via urbana. Determina também que o trecho supracitado reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação devida.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao governo do Estado e à Prefeitura de Matipó, para que se manifestassem sobre a doação. A Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Casa o parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com o posicionamento do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – favorável ao projeto de lei. Não houve, até a elaboração deste parecer, manifestação do Município de Matipó.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição, observando, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Apresentou, porém, um texto substitutivo, para aprimorar alguns de seus dispositivos.

De parte desta comissão, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano, mantendo o *status* de bem de uso comum do povo. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere, uma vez que o possível doador se declarou favorável à doação, que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e que terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal, desonerando os cofres estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Alê Portela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 49/2023 acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2023, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher. Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 720/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que institui o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas de violência doméstica.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa determinar que o Estado desenvolva e amplie os mecanismos destinados a fomentar a oferta de vagas de emprego a mulheres vítimas de violência por empresas prestadoras de serviços por ele contratadas.

O reconhecimento da vulnerabilidade da mulher à violência tem mobilizado diversos países a efetuar mudanças importantes nas políticas nacionais, regionais e internacionais, abordando a questão da violência baseada em gênero. Entre as ações de referência, podemos citar a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que inovou ao reconhecer os direitos humanos das mulheres como parte indivisível e inalienável dos direitos humanos universais e ao afirmar que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana. Destaque-se, também, no plano internacional, o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que atua sobre questões conexas à violência contra a mulher.

Entre os principais documentos relacionados à luta contra a discriminação da mulher, temos os seguintes: *Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos* (Viena, 1993); *Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* (Cairo, 1994); *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* – Convenção de Belém do Pará (1994); *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher* (Beijing, 1995); *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* – Cedaw (1979); *Protocolo Facultativo à Cedaw* (1999); *Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata* (Durban, 2001); *Cúpula do Milênio: Objetivos de desenvolvimento do milênio* (2000); *Recomendação nº 90, de 29/6/1951, da Organização Internacional do Trabalho* – OIT –, sobre a

igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor; e Recomendação nº 165, de 23/6/1981, da OIT, sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.

No Brasil, destaca-se a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a chamada Lei Maria da Penha, que representa o reconhecimento do Estado brasileiro de que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fato social relevante, nocivo e merecedor da intervenção estatal para coibir sua ocorrência e prevenir sua proliferação, bem como que ela representa um fenômeno que repercute em medidas integrativas de garantias relacionados ao trabalho e à renda. A referida lei, que, no dizer da desembargadora Maria Berenice Dias, “busca nada mais do que resgatar a cidadania feminina”¹, impõe a realização de ações afirmativas a cargo das diferentes esferas do Estado brasileiro em favor das mulheres vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica.

Essa lei federal tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. E, não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

O Estado de Minas Gerais, no uso dessa sua competência, promulgou a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. No seu art. 4º, descreve que, na implementação da política de que trata, poderão ser adotadas ações voltadas para a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei nº 49/2023 complementa esse dispositivo ao prever que ao Estado caberá o incremento de parcerias com as empresas prestadoras de serviços por ele contratadas, com vistas ao aproveitamento das vagas de emprego por mulheres vítimas de violência cadastradas no banco de empregos a que se refere a Lei nº 22.256, de 2016. Por isso, não vislumbramos obstáculos jurídico-constitucionais para a tramitação da matéria nesta Casa. Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para a realização de adequações legais.

Ressalta-se, por fim, que por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 49/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso X ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – incremento de parcerias com as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado, com vistas ao aproveitamento das vagas de emprego por mulheres vítimas de violência cadastradas no banco de empregos a que se refere o inciso VII deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Cássio Soares – Bruno Engler – Thiago Cota.

¹DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. RT, 3ª ed, 2ª tir., 2012, pág. 15-16

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição dispõe sobre o Programa Cozinha Solidária no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, foi a proposição anexada ao Projeto de Lei nº 3.357/2021 do deputado Dr. Jean Freire. A pedido da autora, a proposição em estudo foi desanexada e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua. O referido programa será referência para ações de combate à fome e à má nutrição, promoção do direito à alimentação adequada e de atividades culturais, educativas, e de promoção da garantia de direitos sociais e saúde, entre outras iniciativas.

Nos termos do art. 3º do projeto, o programa em questão tem como escopo fornecer alimentação gratuita, diariamente, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de programas e campanhas ou, simplesmente, autorizando o Executivo a instituir ações dessa natureza, assunto importante sob a ótica do interesse público, porém delicado se apreciado sob a ótica do ordenamento constitucional.

Isso porque a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinada campanha ou programa pode ser efetivada mediante decreto do governador do Estado ou por meio de resolução de secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, a proposição trata, fundamentalmente, das garantias para a efetividade do direito humano à alimentação adequada e insere-se no domínio da competência legislativa estadual por força do art. 25 da Constituição da República, uma vez que dispõe sobre a organização do Estado, bem como por causa do disposto no art. 23 da mesma Constituição, que atribui à União, aos estados e municípios competência comum para cuidar da assistência pública.

Assim sendo, apresentamos ao final do parecer substitutivo, prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria. Mas esclarecemos que a eficácia da lei eventualmente originária do projeto em tela exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 203/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A implementação das ações a que se refere o art. 1º observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social;

II – efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida da população;

III – distribuição de renda e justiça social;

IV – fomento das atividades culturais, educativas e de promoção e garantia de direitos sociais e saúde, entre outras iniciativas, voltadas para a população;

V – soberania e segurança alimentar e nutricional;

VI – implementação de programas sociais;

VII – participação dos beneficiários na formulação, na implementação e no controle das ações governamentais a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social terão os seguintes objetivos:

- I – prover e garantir o direito à alimentação em conformidade com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans;
- II – disponibilizar espaços sanitariamente adequados para a alimentação;
- III – garantir o acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;
- IV – reduzir a fome e a insegurança nutricional;
- V – incentivar práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
- VI – atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;
- VII – disseminar conceitos de educação alimentar e nutricional, de aproveitamento integral dos alimentos e de aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;
- VIII – fomentar atividades culturais, educativas e de promoção da garantia de direitos sociais e saúde, entre outras iniciativas, voltadas para a população;
- IX – reduzir a vulnerabilidade social no campo através da integração da agricultura familiar no fornecimento de alimentos;
- X – organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento alimentar, da produção ao consumo;
- XI – fornecer alimentação gratuita, diariamente, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua;
- XIII – disponibilizar, conforme demanda, estruturas físicas de equipamentos públicos ou privados, por meio de locação, parcerias, contratos, convênios ou outros ajustes.

Art. 4º – A implementação das ações de que trata esta lei se dará em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans, instituída pela Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a publicização, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado, do Cadastro de Empregadores, conhecido como “Lista Suja”, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 24/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 315/2023 visa determinar que o Poder Executivo divulgue regularmente, nos *sites* oficiais, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou filiais no Estado, autuadas em ação fiscal por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo (art. 1º). A relação a ser publicada deve reproduzir o Cadastro de Empregadores, conhecido como “Lista Suja”, que é divulgado pelo governo federal (art. 1º, parágrafo único). A proposição também responsabiliza o agente público que se negar a realizar a publicação (art. 2º).

Em análise preliminar sobre os aspectos jurídicos da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a criação e publicização do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo é constitucional. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1, com o propósito de deixar claro que as informações a serem divulgadas serão aquelas relativas aos empregadores domiciliados, sediados ou com filial no Estado, bem como para atualizar o ministério responsável pelo referido cadastro e promover outras adequações de ordem de técnica legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos pontuou que divulgação da “Lista Suja” de empregadores que foram flagrados pelas autoridades utilizando mão de obra em condição análoga à escravidão possibilita o controle social das empresas pela sociedade, que não pode mais tolerar violações aos direitos trabalhistas mais básicos. Dessa forma, opinou favoravelmente ao projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da proposta, sobre os quais cabe a esta Comissão de Administração Pública avaliar e opinar, entendemos que a proposição, ao possibilitar o conhecimento da “Lista Suja” de empregadores em local de fácil acesso, sem a necessidade de apresentação de requerimentos ou justificações do interessado, dá concretude ao princípio da publicidade, efetivando o direito de acesso à informação, em consonância com o interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento pretende alterar o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020, de modo que ele passe a vigorar com a seguinte redação: “Como promoção de lançamento do Uaise e incentivo à adesão de usuários ao PEX 1, parte dos recursos da outorga relativa ao trecho rodoviário citado no § 1º será destinada a melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do PEX 1, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia, nos termos dos §§ 3º e 4º”.

A redação atual do referido dispositivo da Lei nº 23.574, de 2020 é: “Como promoção de lançamento do Uaise e incentivo à adesão de usuários ao PEX 1, parte dos recursos da outorga relativa ao trecho rodoviário citado no § 1º será destinada a melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do PEX 1, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da BR-135 que liga Itacarambi a Manga, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia, nos termos dos §§ 3º e 4º”.

Assim, percebe-se que a mudança que a proposição visa realizar se refere ao trecho rodoviário que receberá melhorias viárias com recursos decorrentes da outorga do trecho da BR-135 compreendido entre os Municípios de Curvelo e Montes Claros.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que não haveria óbices relativos à iniciativa legislativa, nem de competências constitucionais para que a matéria prosperasse, concluindo assim pela pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

No que tange à análise de mérito desta comissão, entendemos que a mudança pretendida no texto da Lei nº 23.574, de 2020, é oportuna. Essa lei entrou em vigor em 15/1/2020, entretanto, em 3 de dezembro do mesmo ano, começou a vigorar a Lei nº 23.702, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia BR-135 compreendido entre os Municípios de Manga e Itacarambi, passando pelo Município de São João das Missões, e autoriza o Poder Executivo a transferi-lo à União. Desse modo, o trecho que era objeto do § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020, passa a não mais fazer parte da malha rodoviária sob jurisdição de Minas Gerais, o que faz com que seja necessária a alteração legislativa.

Por fim, é importante ressaltar que, como mencionou a comissão que nos precedeu, o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020, qual seja, a determinação do trecho que receberá melhorias com recursos oriundos da outorga da BR-135, diz respeito a uma preferência, e não a uma ordem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2023, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Alê Portela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 329/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Ricardo Campos, confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conceder ao Município de Mirabela o título de capital estadual da carne de sol.

Segundo o autor da proposição:

Mirabela é conhecida pela qualidade da sua famosa carne de sol. Essa iguaria é tão importante para a cidade, que Mirabela já é considerada a capital da carne de sol em Minas Gerais, sendo referência no processo de produção, na qualidade do produto, na comercialização, pois é muito apreciada por moradores da região e por turistas. Vamos conceder esse título oficialmente por meio de uma lei estadual, como um reconhecimento do trabalho dos produtores e do valor cultural e gastronômico de um alimento tão importante para a região.

O processo de produção da carne de sol em Mirabela é uma tradição que passa de geração em geração e envolve técnicas artesanais que preservam o sabor e a qualidade da carne. Além disso, o clima seco e ensolarado da região favorece o processo de secagem da carne, garantindo um produto final com textura e sabor únicos.

No que concerne aos aspectos constitucionais de competência desta comissão, não vislumbramos óbice jurídico que possa impedir a tramitação da matéria. Em primeiro lugar, porque, quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento. Ademais, no que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, a Carta Estadual se define, neste caso, pela teoria da predominância do interesse. Desse modo, a matéria pode ser tratada por lei estadual, tendo em vista o interesse regional que caracteriza o projeto.

Por fim, não podemos perder de vista que a atribuição do título de “capital estadual” de algum produto envolve, sempre, um juízo comparativo entre um município e os demais. Equivale dizer que, ao aprovarmos uma lei na qual uma cidade é apontada como “capital” de um determinado produto, as outras cidades nas quais o produto também está presente são imediatamente colocadas em um plano diferente em relação àquela apontada como capital. Logo, para que seja possível afirmar que determinada cidade é a capital de algum produto, seria conveniente, além da comprovação de sua liderança na matéria, a verificação do reconhecimento dessa posição de destaque em âmbito regional. Essas são questões que, embora digam respeito ao mérito da proposição, guardam relação com a presunção de legitimidade dos atos legislativos e, portanto, recomendamos que sejam objeto de avaliação pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 329/2023.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/4/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, a fim de que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 426/2023 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar, onerosamente, o imóvel vinculado ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com área de 3.646,01m², situado na Rua Ituiutaba, nº 582 (esquina da Rua Ituiutaba com a Avenida Floriano Peixoto), no Bairro Aparecida, Município de Uberlândia, determinando a aplicação do recurso proveniente da alienação na ampliação e reforma de outras unidades operacionais do Corpo de Bombeiros situadas no mesmo município.

O art. 2º da proposição determina que a alienação será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O art. 3º estabelece os valores mínimos para a alienação, com base no valor de mercado estabelecido em laudo de avaliação. Os arts. 4º e 5º estabelecem prazo para desocupação e entrega do imóvel ao novo proprietário e o direito deste de visitar o imóvel após o pagamento.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, enquanto conservarem a sua afetação pública, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros, conforme dispõe o art. 100 do Código Civil. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e, assim, salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Todavia, a administração pública pode evidentemente realizar certas operações envolvendo imóveis de seu patrimônio sem violar a referida cláusula, desde que obedeça aos preceitos e requisitos previstos no ordenamento jurídico.

A alienação dos bens desafetados é expressamente admitida pela Constituição do Estado e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Alienar é termo genérico que designa a prática de qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma pessoa para outra, podendo dar-se por venda, troca, doação, dação em pagamento, entre outras diversas hipóteses.

A autorização pretendida corresponde a operação de caráter oneroso, havendo contrapartida economicamente aferível em favor do Estado.

As regras básicas atinentes à alienação de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Constituição Mineira e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação. Ao tratar da alienação de imóveis do Estado, o art. 18 da Constituição Estadual exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei. Por seu turno, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, como requisitos para a alienação de bens de órgãos da administração direta, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, a existência de interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade leilão, dispensada esta última nos casos tipificados na lei.

Em análise inicial da documentação que instrui o presente processo, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse a matéria encaminhada à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel que se pretende alienar e se haveria impedimento para a realização da operação vislumbrada, ressaltando a vinculação atual do bem ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Em resposta, a Secretaria de Governo enviou a Nota Técnica nº 10/2023, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, que informou que o imóvel que se pretende alienar, embora atualmente ocupado por setores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, não atende às necessidades da instituição, além de demandar reformas e manutenções de custo elevado. Portanto, seu melhor aproveitamento se daria com a alienação e consequente reversão dos recursos arrecadados em investimentos em outras estruturas da instituição no Município de Uberlândia. Por fim, a SEF propôs alterações no projeto, com a finalidade de abrir opções para o melhor aproveitamento econômico da alienação do imóvel.

Verifica-se, desse modo, que o bem tratado por esta proposição está sendo usado pela administração pública de forma apenas provisória, podendo ser alienado sem nenhum prejuízo para a prestação do serviço público. A partir de sua desafetação, constituirá patrimônio disponível do poder público, em relação ao qual o Estado exerce direito de propriedade de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

Nesse contexto, e tendo em vista o disposto nos arts. 100 e 101 do Código Civil, entendemos ser impróprio conceder à administração pública prazo para desocupação e entrega do imóvel ao novo proprietário, uma vez que a efetivação da alienação dependerá de sua prévia desafetação.

Com relação à necessidade de avaliação prévia, é importante observar que os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 2014, que dispõem sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional (alterado pelo Decreto nº 48.280, de 8/10/2021), determinam que o bem seja avaliado segundo seu valor de mercado, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor; e que os laudos de avaliação de valor de mercado terão prazo de validade de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Outrossim, a operação deverá ser precedida de licitação na modalidade leilão, exigência constante no art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A previsão de que os recursos obtidos serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é também de observância obrigatória, pois esse dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Por fim, no que tange à exigência de interesse público devidamente justificado, cumpre destacar que a operação vislumbrada no projeto em exame é de caráter oneroso, devendo necessariamente haver alguma contrapartida econômica em favor do Estado. Por tal motivo, e tendo em conta as normas legais e infralegais que estabelecem a indispensabilidade de avaliação atualizada do imóvel envolvido, entendemos que a verificação da oportunidade e da conveniência da operação concreta se mostra despicienda, pois o caráter oneroso do negócio jurídico torna pressuposto o atendimento do interesse público.

Por essas razões, não há óbice à tramitação da matéria. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de incorporar as sugestões da SEF, inserir cláusulas relativas à utilização dos recursos, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de suprimir as disposições relativas ao prazo para desafetação do imóvel, e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 426/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel com área de 3.646m² (três mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Avenida Floriano Peixoto, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 82.740 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Estado autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de re aquisição do imóvel alienado nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da re aquisição.

Art. 5º – A alienação do imóvel de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação do imóvel de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Fica excluída, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 010132-0.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 497/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área total de 2.100m², situado na Rua José Gonçalves dos Santos, lotes de terreno nº 6, 7, 8 e 9, naquele município, registrado sob a matrícula nº 5.714, à fl. 204 do Livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, para que se destine à prestação de serviços públicos de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra em uso pela municipalidade, ao funcionamento de um posto de saúde. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 147/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem. Ressaltou que, embora o imóvel esteja vinculado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, esta concordou com a presente doação, pois, segundo informou, o local se encontra ocioso, sem demanda no âmbito educacional.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 497/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 766/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe reconhece a Piscicultura Ornamental da Microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer a piscicultura ornamental da microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Segundo o autor da proposição:

De acordo com os dados da Associação Brasileira da Piscicultura – Peixe BR –, em 2022, o cultivo geral de peixes no Estado alcançou 54,7 mil toneladas, com crescimento de 11,4% em relação ao ano anterior. O levantamento mostra ainda que, entre os 10 principais estados produtores, Minas, que ocupa a 4ª colocação no *ranking* nacional de cultivo de peixes em geral, foi o único a alcançar uma expansão de dois dígitos na atividade durante o período. Em relação à tilápia, gênero mais cultivado no País, a piscicultura mineira ocupa o 3º lugar no *ranking* nacional, com produção de 51,7 mil toneladas.

O Estado também se destaca como polo produtor de peixes ornamentais. Em Muriaé, na Zona da Mata, quem não se dedica à criação de peixes ornamentais pensa em se dedicar. A região é o maior polo de produção do segmento da América Latina, sendo responsável por 70% do abastecimento do mercado nacional, com intenso movimento de produtores, lojistas, atacadistas e gente interessada em investir no segmento. Segundo a Associação dos Aquicultores e Empresas Especializadas de Minas Gerais – Peixe MG –, são mais de 400 famílias trabalhando diretamente na atividade, gerando uma renda aproximada de 15 milhões de reais.

No tocante à repartição de competências, o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República estabelece que fomentar a produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios.

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, tratando-se de proposição cuja finalidade é destacar e valorizar o impacto social e econômico de instituição, não resta configurada nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada presentes no art. 65 da Constituição Mineira.

Quanto ao conteúdo do art. 2º da proposição, embora meritório, ele contém prescrições que não se coadunam com a natureza da proposição. Dessa forma, para aprimorar a redação do projeto, apresentamos a emenda supressiva que consta da conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 766/2023 com a Emenda no 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Tito Torres, “confere ao Município de João Monlevade o título de ‘Capital Estadual do Fio Máquina’”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conceder ao Município de João Monlevade o título de “Capital Estadual do Fio Máquina”.

Segundo a justificação da proposição, João Monlevade “é um dos principais centros nacionais produtores do fio máquina, produto siderúrgico que é utilizado como matéria-prima para a fabricação de diversos produtos de aço, como arames para lâ de aço, fixadores, eletrodos e solda MIG e, ainda, aplicações em agropecuária, construção civil, eletrificação, cabos, linha branca, barras para construção mecânica, molas helicoidais, hastes de amortecedores, indústria automobilística, entre outros”.

Ainda segundo a justificação do projeto, de acordo com informações divulgadas pela ArcelorMittal, ela investirá R\$ 4,3 bilhões em sua operação brasileira até 2024, abrangendo investimentos na usina de Monlevade e na Mina de Serra Azul, em Itatiaiuçu, ambas em Minas Gerais. De acordo com os mencionados dados divulgados pela empresa, a Usina de Monlevade quase dobrará a capacidade produtiva, passando do atual 1,2 milhão de toneladas/ano de aço bruto para 2,2 milhões de toneladas/ano em 2024.

Por fim, a justificação informa que a Lei Ordinária Municipal nº 2.461, de 2022, de João Monlevade já reconheceu a referida cidade como “Capital do Fio Máquina”, de forma que a pretensão dessa proposição é ampliar o reconhecimento da relevância da sua produção para o nível estadual, medida importante para a valorização não apenas da cidade, mas também para a região do Médio Rio Piracicaba, da qual João Monlevade é polo, atraindo assim investimentos para a região, bem como turistas, fomentando a valorização do patrimônio cultural e do comércio local, além da autoestima da população, do orgulho e da identificação do cidadão com o município e a região.

No que concerne aos aspectos constitucionais de competência desta comissão, não vislumbramos óbice jurídico que possa impedir a tramitação da matéria. Em primeiro lugar porque, quanto à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento. Ademais, no que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, a Carta Estadual se define, no presente caso, pela teoria da predominância do interesse. Desse modo, a matéria pode ser tratada por lei estadual tendo em vista o interesse regional que caracteriza o projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 780/2023.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 34/2023, “altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, d, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar os requisitos e as formas de pagamento do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS –, a que se refere o art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005. Pelo projeto, o pagamento fica vinculado à pontuação obtida em avaliação de desempenho específica, criada por resolução conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde, observando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, nos termos de regulamento. Conforme a mensagem que encaminhou o projeto, o objetivo da proposição seria desvincular o referido prêmio de produtividade do chamado Acordo de Resultados.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que o projeto cumpre os critérios de iniciativa e competência para sua tramitação. Concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para fins de sua adequação aos preceitos da técnica legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública entendeu que, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, o projeto estaria em consonância com o interesse público, pois salvuardaria “os direitos de caráter remuneratório dos servidores da saúde, categoria que exerce papel social de extrema relevância” ao suprir a “lacuna legislativa deixada pela extinção do regime de acordo de resultados, garantindo o pagamento do prêmio com base, exclusivamente, no resultado obtido em avaliação de desempenho”.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, destacamos o que segue.

O Acordo de Resultados, programa instituído pela Lei nº 17.600, de 2008, foi revogado pelo inciso XCIII do art. 195 da Lei nº 22.257, de 2016, que dispõe sobre a reforma administrativa promovida na gestão do então governador Fernando Pimentel. Porém, o art. 16 da Lei nº 15.474, de 2005, o qual se pretende alterar no projeto em tela, ainda se refere textualmente a “acordo de resultados” quando trata o regramento da distribuição dos recursos destinados ao PPVS.

A despeito da revogação tácita do dispositivo supracitado, tais prêmios têm sido pagos com base no art. 15, § 3º da Lei nº 15.474, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 45.015, de 2009. No último ano, o pagamento do PPVS foi feito conforme tabela abaixo:

Programa: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Item de Despesa: Prêmio de Produtividade	Ano: 2022

Fonte: Transferências da União vinculadas a Saúde – Bloco Manutenção – exceto emendas indiv. e de bancada	R\$1,00
Ações	Valor Pago
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PPVS)	1.296.521,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR (PPVEA)	729.604,47
Fonte: Transparência.	

Assim, o projeto não cria despesa, apenas atualiza a legislação pertinente, não havendo óbices de natureza orçamentária a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Luizinho – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 954/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Semana Santa no Município de Oliveira.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023 a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Semana Santa do Município de Oliveira.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º daquela norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar quanto do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar esse exame com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 954/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 956/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 956/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São João Batista, no Distrito do Morro de Ferro, no Município de Oliveira.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São João Batista, realizada anualmente em 24 de junho, no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da daquela norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em discussão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar quanto do governador do Estado.

Devido à aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 956/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São João Batista, no Distrito do Morro de Ferro, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São João Batista, no Distrito do Morro de Ferro, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 42/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia a proposição de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.114/2023 visa autorizar o Poder Executivo a receber em pagamento, do Município de Conselheiro Lafaiete, o imóvel com área de 35.613,65m², situado no local denominado Morro da Mina, naquele município, registrado sob o nº R-7-20291 do Livro 2-BV, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

O governador apresentou justificção argumentando que a transferência do bem ora discutido será realizada a título de dação em pagamento, tendo em vista o inadimplemento da contrapartida municipal pactuada no Convênio nº 306/2009, celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, cujo propósito foi o de construir o Pronto Socorro Municipal de Conselheiro Lafaiete. O autor ressaltou que a SES também manifestou interesse na operação em tela, haja vista o interesse público na continuidade das obras de construção do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, a fim de reduzir a necessidade de deslocamento dos moradores da região à Capital.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse

público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Porém, a legislação federal dispensa a licitação no caso de dação em pagamento.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se que foi apensado ao processo o Laudo de Avaliação nº 3/2023, apresentado pela SES, que determina o valor venal do imóvel em R\$25.973.516,77 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), obtido por meio de método comparativo. Consta também nos autos a Lei Complementar do Município de Conselheiro Lafaiete nº 156, de 29 de junho de 2022, em que se confessa a existência da dívida municipal no valor de R\$23.634.990,54 (vinte e três milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) com o Estado de Minas Gerais, sujeita à revisão, atualização e incidência de juros de mora calculados pela taxa Selic, até a efetiva ocorrência do pagamento.

Em acréscimo, foram colacionados os registros e o memorial descritivo da área em comento.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Nota-se o cumprimento desse requisito por meio da leitura das informações prestadas pelo governador a respeito da futura utilização do bem, considerando o intuito de ampliar o atendimento médico-hospitalar à população da região.

Concluimos, portanto, que o recebimento do imóvel objeto da matéria em exame via dação em pagamento alcança o interesse público, tendo em vista a finalidade a ser dada ao bem, o que proporcionará benefícios não só para os moradores de Conselheiro Lafaiete mas para todos os habitantes da região, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.114/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.195/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a proposta de alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o chefe do Poder Executivo pretende incluir o § 9º ao art. 113, que trata da Taxa de Segurança Pública, de modo a prever que, na hipótese em que o serviço de identificação veicular,

que se trata de ato preparatório para o exercício regular do poder de polícia, for prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, o valor do preço público referente ao serviço deverá ser descontado do valor das taxas previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D, observadas as condições previstas em regulamento (art. 1º da proposição).

A proposição prevê ainda que a remuneração do serviço de vistoria de identificação veicular será feita à empresa credenciada mediante pagamento de preço público, que será estabelecido em decreto do Poder Executivo (art. 2º, parágrafo único).

Segundo consta na Mensagem nº 44/2023, a alteração pretendida faz parte do processo de revisão e atualização dos serviços de trânsito no Estado, iniciado com a aprovação da Emenda à Constituição nº 113, de 2023, e da Lei nº 24.313, de 2023, e tem o intuito de “simplificar o acesso da população e aprimorar os serviços prestados pelo órgão executivo de trânsito do Estado”, bem como de “viabilizar a implementação do credenciamento de empresas para a realização das atividades de identificação veicular, conforme previsto na Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022, de modo que não haja o risco de aumento de custos para o contribuinte”.

Ainda segundo a referida Mensagem, o projeto “irá garantir que os valores pagos pela realização das vistorias e demais atividades inerentes à identificação veicular, mesmo se realizadas por empresas credenciadas, não será superior àqueles atualmente praticados em razão da prestação dos serviços pelo Estado”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre união, estados e Distrito Federal.

Destacamos também que é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, a teor do art. 22, X, da Constituição Federal. E que o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, qual seja Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

E há a Resolução do Contran nº 941, de 28 de março de 2022 (alterada pela Resolução Contran nº 977, de 2022), que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e a qual dispõe que tal atividade pode ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente habilitada.

Destacamos, ainda, o Decreto nº 48.453, de 27 de junho de 2022 (alterado pelo Decreto nº 48.511, de 2022), que dispõe no âmbito do Estado sobre o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de vistoria de identificação veicular. Referido instrumento explicita que a citada prestação de serviços de vistoria de identificação veicular consiste em atividade material e acessória, de caráter meramente técnico e instrumental, a qual não implica em exercício do poder de polícia administrativa (art. 1º, § 1º).

Mencionado Decreto dispõe também que o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – poderá exercer diretamente a prestação de serviços de vistoria de identificação veicular (art. 1º, § 2º). Considerando a aprovação da Emenda à Constituição nº 113, de 2023, e da Lei nº 24.313, de 2023, ressaltamos que as atividades do Detran-MG e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito foram transferidas para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag-MG –, com a consequente organização e acometimento de atribuições à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, vinculada à citada Secretaria. Verificamos ainda estar em fase de consulta pública (até 21 de agosto de 2023) minuta de nova Portaria de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs –, a ser expedida pelo Chefe da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 79, dispõe acerca do credenciamento e das hipóteses de contratação em que poderá ser usado.

O projeto de lei em exame explicita que as pessoas jurídicas de direito público ou privado estarão credenciadas a prestar serviços de vistoria veicular que não implicam em exercício de poder de polícia administrativa, mas tão somente ato preparatório para o exercício regular do poder de polícia. Ademais, a proposição cita expressamente que serão observadas as normas do Contran, não adentrando na competência da União sobre o tema (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.666 e 5.360).

Quanto à remuneração pelo serviço de vistoria de identificação veicular, o projeto dispõe que, se destinado à empresa credenciada, será por meio de preço público, possibilitando o desconto do valor do referido preço público do valor das Taxas de Segurança Pública previstas em subitens da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975. Assim, nos termos da proposição, mantém-se a possibilidade de remuneração do serviço por meio de taxa e abre-se a possibilidade de remuneração por meio de preço público, prevendo-se, como medida de razoabilidade no tocante ao usuário, a possibilidade de desconto do valor pago a título de preço público do valor a ser pago a título de taxa.

As comissões de mérito subsequentes poderão avaliar mais detidamente eventual impacto orçamentário-financeiro da proposição, bem como a adequada satisfação do interesse coletivo e do interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.195/2023.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 45/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.196/2023 tem por objetivo autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel com área de aproximadamente 240m², situado na Praça dos Estudantes, Bairro Santa Emília, naquele município, registrado sob o nº 1.210 à fl. 58 do Livro nº 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de praça de alimentação móvel. O art. 2º impõe que a doação fica condicionada à reurbanização da área em que se localiza o imóvel e à disponibilização de um espaço adequado de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral, de forma a garantir a continuidade do uso público do bem. Por fim, o art. 3º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio da Uemg caso, findo o prazo de três anos

contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada, ou se, a qualquer tempo, for descumprida a disposição prevista no art. 2º.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, de acordo com o Ofício nº 342/2021, da Prefeitura Municipal de Carangola, o terreno que se pretende doar consiste em área vulnerável às cheias do Rio Carangola e que, por sofrer deterioração, não vem sendo bem aproveitado. Dessa forma, a prefeitura solicita o imóvel para implantar uma praça de alimentação, buscando contribuir, inclusive, para a geração de empregos no local.

Cumpre salientar que, conforme informado na certidão de registro cartorário, o terreno mede 51 metros de frente, com profundidade até o Rio Carangola, e está situado na Praça dos Estudantes. Além disso, consta que, antes de pertencer à Uemg, o bem era de propriedade da Fundação Fafile de Carangola, mas que, em face da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, foi incorporado pela Uemg.

Em adendo, a respeito do dispositivo da proposição que prevê o condicionamento da doação discutida à disponibilização de espaço adequado de convivência tanto para a comunidade acadêmica quanto para a população em geral, compreendemos que tal menção visa garantir o uso público do bem.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para corrigir a descrição do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.196/2023 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Carangola o imóvel com 51 metros de frente e profundidade até o Rio Carangola, situado na Praça dos Estudantes, naquele município, registrado sob o nº 1.210, à fl. 58 do Livro nº 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Penhores e Hipotecas de Carangola.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se à implantação de praça de alimentação e de espaço público de convivência.

Art. 2º – A doação de que trata o art. 1º fica condicionada à reurbanização do imóvel e à manutenção de espaço adequado de convivência para a comunidade.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou se, a qualquer tempo, for descumprida a condição prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Lucas Lasmar.



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 2.957/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 2/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para a emissão de decreto, com base na Lei Federal nº 13.640, de 2018, para determinar a obrigatoriedade de motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros (serviço de transporte por aplicativo), em situações nas quais a pessoa esteja desacordada ou com sua capacidade de discernimento comprometida, encaminhá-la para a unidade de pronto atendimento ou pronto socorro mais próxima de sua residência, e para a promoção de campanha educativa em conjunto com essas empresas para que seja prestado socorro a pessoas que estejam desacordadas ou com sua capacidade de discernimento comprometida.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/8/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Washington Moreira Prates, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

nomeando Marcílio de Sousa Magalhães, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 49/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 94/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/9/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para subscrição de licença do *software Slack* versão *Professional*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 73/2023**Número no Siad: 9348783-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Surdos de Minas Gerais. Objeto do contrato: prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da contratante ou por ela promovidos, no Município de Belo Horizonte, com cessão de uso de imagem. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 24 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.133/2023****Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/8/2023, na pág. 64, nas assinaturas, onde se lê:

“Betinho Pinto Coelho, relator”, leia-se:

“Leninha, relatora”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.285/2023**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/8/2023, na pág. 78, na conclusão, onde se lê:

“Requerimento nº 1.274/2023”, leia-se:

“Requerimento nº 1.285/2023”.